



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove às nove horas, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Junia Soares Nader, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: ED-RR - 11-65.2012.5.05.0221; ARR - 32-38.2011.5.05.0007; Ag-AIRR - 32-33.2015.5.07.0010; AIRR - 33-34.2013.5.02.0331; AIRR - 63-11.2017.5.09.0242; AIRR - 64-12.2018.5.14.0051; ED-ARR - 83-46.2012.5.04.0232; RR - 148-14.2014.5.02.0010; AIRR - 182-54.2015.5.20.0009; ARR - 221-79.2017.5.17.0101; RR - 226-60.2018.5.12.0019; RR - 284-93.2013.5.04.0461; ARR - 333-04.2015.5.02.0435; RR - 335-28.2015.5.05.0002; AIRR - 354-68.2010.5.09.0658; ARR - 366-04.2014.5.09.0089; ARR - 372-48.2014.5.09.0594; Ag-AIRR - 398-82.2013.5.05.0015; ARR - 411-80.2011.5.09.0002; ARR - 471-86.2017.5.10.0011; AIRR - 480-50.2017.5.12.0057; RR - 533-48.2013.5.04.0104; ARR - 586-41.2010.5.04.0231; ARR - 603-11.2013.5.09.0562; ED-RR - 609-20.2015.5.05.0025; RR - 626-62.2015.5.06.0014; ED-RR - 629-42.2013.5.05.0005; ARR - 645-72.2012.5.04.0291; RR - 661-38.2011.5.04.0751; RR - 666-96.2016.5.09.0411; AIRR - 672-35.2016.5.12.0051; AIRR - 678-97.2017.5.21.0005; ARR - 679-56.2013.5.05.0009; ARR - 680-40.2014.5.03.0016; RR - 684-12.2014.5.21.0005; RR - 686-40.2016.5.05.0010; Ag-AIRR - 700-56.2016.5.21.0017; ARR - 728-20.2015.5.05.0012; ED-AIRR - 744-15.2014.5.20.0004; AIRR - 763-62.2015.5.09.0660; ARR - 828-75.2017.5.21.0006; RR - 854-83.2013.5.04.0007; AIRR - 896-08.2013.5.15.0014; ED-ED-ARR - 944-24.2014.5.12.0043; AIRR - 955-14.2017.5.14.0004; RR - 956-56.2011.5.02.0064; ARR - 956-87.2016.5.10.0022; ED-Ag-AIRR - 975-17.2015.5.05.0621; RR - 977-56.2016.5.05.0134; Ag-AIRR - 1009-20.2014.5.04.0341; ARR - 1014-90.2011.5.22.0003; Ag-RR - 1026-58.2016.5.21.0003; RR - 1039-40.2012.5.04.0401; ARR - 1054-59.2015.5.17.0007; AIRR - 1084-49.2013.5.01.0512; RR - 1084-09.2016.5.05.0132; RR - 1140-61.2015.5.09.0004; AIRR - 1161-56.2015.5.23.0001; RR - 1176-03.2014.5.12.0054; ARR - 1176-43.2015.5.09.0024; AIRR - 1202-91.2012.5.07.0027; RR - 1212-89.2016.5.09.0658; RR - 1222-89.2013.5.04.0008; AIRR - 1249-41.2013.5.01.0401; RR - 1253-68.2017.5.08.0005; ARR - 1275-90.2015.5.12.0036; ARR - 1298-37.2016.5.06.0143; RR - 1309-70.2015.5.09.0029; AIRR - 1344-89.2011.5.01.0062; ARR - 1344-11.2016.5.09.0121; RR - 1348-22.2012.5.04.0026; ED-RR - 1355-55.2016.5.10.0010; AIRR - 1358-34.2016.5.08.0117; AIRR - 1377-28.2017.5.11.0018; RR - 1385-13.2013.5.02.0077; ED-RR - 1398-12.2013.5.08.0120; AIRR - 1402-71.2015.5.02.0047; ARR - 1470-47.2013.5.01.0264; RR - 1500-06.2011.5.01.0021; AIRR - 1522-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

23.2014.5.02.0024; RR - 1547-65.2012.5.09.0459; AIRR - 1553-40.2016.5.08.0110; Ag-ARR - 1564-92.2014.5.09.0019; AIRR - 1596-47.2014.5.02.0034; ED-RR - 1607-28.2010.5.05.0133; AIRR - 1612-45.2013.5.03.0054; ARR - 1614-29.2017.5.12.0020; RR - 1622-39.2012.5.02.0382; AIRR - 1670-04.2016.5.21.0002; RR - 1731-22.2017.5.09.0014; Ag-ARR - 1738-32.2013.5.09.0021; AIRR - 1932-89.2013.5.15.0045; ARR - 1955-14.2012.5.18.0101; ARR - 2066-14.2014.5.03.0111; AIRR - 2137-35.2012.5.03.0095; Ag-AIRR - 2813-90.2014.5.03.0069; RR - 6900-25.2006.5.15.0073; AIRR - 10022-28.2015.5.01.0491; RR - 10024-66.2017.5.08.0124; RR - 10036-44.2017.5.03.0084; ARR - 10063-34.2014.5.15.0040; AIRR - 10085-78.2015.5.01.0030; RR - 10131-05.2014.5.01.0062; Ag-AIRR - 10150-02.2014.5.03.0144; AIRR - 10167-61.2016.5.03.0146; AIRR - 10171-78.2017.5.03.0012; ARR - 10181-94.2016.5.09.0011; RR - 10197-86.2016.5.03.0020; AIRR - 10201-12.2016.5.03.0057; RR - 10210-25.2018.5.03.0179; ED-Ag-AIRR - 10216-18.2017.5.03.0098; RR - 10239-77.2013.5.15.0127; ARR - 10240-73.2014.5.01.0432; RR - 10262-39.2017.5.03.0055; AIRR - 10266-02.2015.5.01.0282; RR - 10286-66.2017.5.03.0023; AIRR - 10298-14.2013.5.01.0076; AIRR - 10369-26.2015.5.01.0341; Ag-ARR - 10383-71.2015.5.18.0006; Ag-AIRR - 10401-85.2015.5.01.0032; AIRR - 10405-68.2015.5.03.0129; AIRR - 10409-28.2016.5.03.0014; AIRR - 10411-60.2016.5.09.0004; AIRR - 10416-51.2016.5.03.0036; AIRR - 10477-87.2016.5.03.0010; AIRR - 10505-80.2016.5.03.0034; AIRR - 10585-95.2016.5.03.0017; AIRR - 10592-90.2016.5.03.0113; AIRR - 10641-78.2017.5.03.0184; ARR - 10671-25.2014.5.01.0039; AIRR - 10679-23.2015.5.03.0035; RR - 10695-58.2015.5.15.0094; Ag-AIRR - 10708-76.2013.5.01.0010; RR - 10727-17.2015.5.01.0009; ED-RR - 10747-89.2013.5.12.0035; RR - 10777-63.2015.5.15.0038; AIRR - 10780-93.2016.5.18.0007; RR - 10783-95.2016.5.03.0094; ED-AIRR - 10806-03.2015.5.01.0039; AIRR - 10823-53.2015.5.03.0178; RR - 10838-38.2014.5.01.0008; ARR - 10847-47.2015.5.01.0078; RR - 10886-10.2016.5.09.0006; ARR - 10911-78.2016.5.03.0074; RR - 10915-83.2017.5.03.0041; RR - 10945-83.2015.5.15.0032; ED-AIRR - 10958-77.2015.5.01.0483; AIRR - 10982-13.2016.5.03.0064; AIRR - 10988-30.2014.5.01.0069; AIRR - 11091-19.2017.5.03.0023; RR - 11133-10.2016.5.15.0075; AIRR - 11141-64.2016.5.03.0028; Ag-AIRR - 11146-20.2016.5.15.0039; AIRR - 11186-56.2015.5.01.0223; ARR - 11250-21.2015.5.03.0026; AIRR - 11252-45.2017.5.15.0136; ARR - 11257-21.2014.5.15.0153; AIRR - 11371-04.2017.5.03.0180; ARR - 11431-45.2016.5.03.0007; AIRR - 11454-30.2017.5.03.0112; AIRR - 11497-66.2014.5.01.0034; RR - 11514-35.2014.5.15.0092; AIRR - 11514-62.2015.5.01.0036; ARR - 11535-67.2014.5.01.0070; Ag-AIRR - 11598-52.2015.5.18.0016; AIRR - 11639-24.2016.5.15.0030; AIRR - 11681-92.2016.5.09.0013; RR - 11696-55.2015.5.15.0134; ARR - 11719-66.2016.5.03.0112; ARR - 11836-76.2014.5.01.0017; Ag-Ag-AIRR - 11879-85.2015.5.01.0014; AIRR - 11898-45.2016.5.03.0097; Ag-AIRR - 11920-46.2015.5.03.0095; ARR - 12059-51.2015.5.03.0142; AIRR - 12080-44.2016.5.03.0028; AIRR - 12361-06.2017.5.03.0144; RR - 12443-06.2014.5.15.0145; ARR - 12520-17.2015.5.03.0144; RR - 16208-55.2017.5.16.0014; RR - 16641-47.2017.5.16.0018; RR - 16642-32.2017.5.16.0018; RR - 20023-02.2013.5.04.0122; AIRR - 20170-17.2015.5.04.0006; ARR - 20265-20.2015.5.04.0015; RR - 20307-14.2016.5.04.0701; RR - 20346-94.2016.5.04.0641; RR - 20362-91.2013.5.04.0402; RR - 20439-09.2015.5.04.0733; RR - 20484-10.2016.5.04.0561; RR - 20536-56.2015.5.04.0103; ARR - 20786-86.2015.5.04.0007; ARR - 20803-72.2013.5.04.0402; ARR - 20863-14.2014.5.04.0013; RR - 21236-30.2014.5.04.0018; ARR - 21332-84.2015.5.04.0511; ARR - 21396-39.2015.5.04.0012; Ag-AIRR - 24200-55.2016.5.24.0022; Ag-RR - 24862-39.2017.5.24.0101; AIRR - 34200-64.2008.5.01.0013; AIRR - 82000-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

54.2007.5.02.0253; RR - 89500-06.2008.5.06.0002; ED-ED-ARR - 95800-63.2007.5.15.0100; AIRR - 100229-76.2016.5.01.0026; AIRR - 100247-97.2016.5.01.0026; AIRR - 100259-62.2016.5.01.0301; AIRR - 100307-49.2016.5.01.0227; Ag-AIRR - 100629-08.2016.5.01.0021; AIRR - 100754-43.2016.5.01.0225; RR - 101043-75.2016.5.01.0483; AIRR - 101147-62.2016.5.01.0226; AIRR - 109700-42.2009.5.02.0315; RR - 117600-19.2001.5.03.0060; RR - 122500-50.2009.5.02.0009; AIRR - 150900-98.2009.5.01.0010; AIRR - 155400-26.2004.5.01.0030; AgR-AIRR - 177100-58.2005.5.01.0342; ARR - 211400-55.2008.5.02.0005; AIRR - 214800-04.2007.5.02.0461; ARR - 252100-90.2009.5.02.0085; RR - 1000051-82.2015.5.02.0035; AIRR - 1000085-59.2016.5.02.0605; AIRR - 1000412-87.2016.5.02.0254; RR - 1000478-92.2016.5.02.0084; AIRR - 1000542-57.2014.5.02.0251; AIRR - 1000611-06.2014.5.02.0602; AIRR - 1000613-10.2016.5.02.0083; AIRR - 1000627-17.2016.5.02.0431; AIRR - 1000631-46.2015.5.02.0251; ARR - 1000739-52.2014.5.02.0464; ED-RR - 1000762-26.2015.5.02.0314; AIRR - 1000828-85.2016.5.02.0341; ARR - 1000875-05.2015.5.02.0435; RR - 1000956-08.2016.5.02.0050; RR - 1000967-49.2013.5.02.0468; RR - 1000993-45.2015.5.02.0252; ARR - 1001014-71.2016.5.02.0709; RR - 1001263-06.2013.5.02.0231; RR - 1001429-09.2016.5.02.0045; AIRR - 1001586-89.2014.5.02.0323; RR - 1001752-29.2016.5.02.0040; RR - 1001885-60.2016.5.02.0076; AIRR - 1001893-89.2016.5.02.0382; Ag-AIRR - 1002096-81.2016.5.02.0372; RR - 1002145-87.2015.5.02.0492; Ag-AIRR - 1002235-98.2016.5.02.0221; ARR - 1002252-95.2016.5.02.0040; ARR - 1002368-52.2014.5.02.0467; Ag-AIRR - 1002785-42.2015.5.02.0605; AIRR - 1003009-60.2016.5.02.0373. Lida e aprovada a Ata da Sétima Sessão Ordinária, realizada aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: ARR - 229-88.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): RUBENS APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA. RECÁLCULO DO VALOR SALDADO", por violação do art. 460 do CPC/73 (art. 492 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o recálculo do valor saldado; III - conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "CEF. PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. FUNÇÃO DE CONFIANÇA NÃO CONFIGURADA. 7ª E 8ª HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM HORAS EXTRAS. POSSIBILIDADE", por ter sido contrariada a OJ Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz ao Plano de Cargos e Salários da Caixa seja compensada com as horas extras prestadas, nos termos da parte final da referida Orientação Jurisprudencial; IV - conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas); V - conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO DA PARCELA CTVA. MÉDIA DO VALOR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AUFERIDO NO PERÍODO DE CINCO ANOS. NORMA INTERNA DA CEF", por ter sido contrariada a Súmula nº 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor da gratificação a ser incorporada deve observar a média atualizada dos valores percebidos no lapso de cinco anos ou de dez anos - conforme seja o parâmetro mais favorável ao reclamante, a ser apurado em liquidação de sentença; VI - conhecer dos recursos de revista da CEF e da Funcef quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

Processo: ED-RR - 11-65.2012.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELMO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Embargado(a): PETROSYNERGY LTDA., Advogado: Dr. Gonçalo Porto de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

Processo: ARR - 32-38.2011.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrido(s): NILDA ROCHA DO SACRAMENTO, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada PETROBRAS.

Processo: Ag-AIRR - 32-33.2015.5.07.0010 da 7a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO PAULO NOGUEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Fábio Pedrosa Vasconcelos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo Elton Vasconcelos Alves, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: AIRR - 33-34.2013.5.02.0331 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELAINE SANTOS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogada: Dra. Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 63-11.2017.5.09.0242 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Procurador: Dr. João Eugenio Fernandes Oliveira, Procurador: Dr. Rogério Pereira Neves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMBÉ - APMI, Agravado(s): CRISTINA DE VASCONCELOS PEGORARO, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência da causa.

Processo: Ag-AIRR - 2095-71.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DIEGO SANTOS CORREA, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. Observação:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 64-12.2018.5.14.0051 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): GENY CAMPANHOLI SIZANOSKI, Advogado: Dr. Márcio Greyck Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2846-65.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ELENIZE SILVA TOMAZ, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência noticiado pela petição nº TST - Pet.71327/2019-0. **Processo: ED-ARR - 83-46.2012.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Rossana Brack, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Embargante(s) e Embargado(s): EDUARDO SILVANO MAUS, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, suprindo omissão, determinar que seja observado o divisor 180 no cálculo das horas extras conforme Súmula 124 do TST, sem efeito modificativo; b) dar provimento aos embargos declaratórios da reclamada para limitar o período de pagamento do adicional de periculosidade ao período de 25/09/2010 a 07/11/2011, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 148-14.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 182-54.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RISIANEY FONSECA PRUDENTE, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 221-79.2017.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): ROMILDO JOSÉ WALDER - ME, Advogado: Dr. João Henrique Martinelli, Agravante (s) e Agravado (s): MARLON DA COSTA MARTINS, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema MULTA DO ART. 523, §1º, DO CPC; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 523, §1º, DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO.", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 226-60.2018.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NELI SOARES, Advogada: Dra. Joice de Moraes, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Agravado(s): NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da matéria "ARQUIVAMENTO DE AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. CONDENAÇÃO DA RECLAMANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS COMO CONDIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE NOVA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. DEMANDANTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA", e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 284-93.2013.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PINTO FERREIRA, Advogado: Dr. Luisa Marta Camilo Dal Alba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 333-04.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO SERAFIN, Advogada: Dra. Zenilda Ferreira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, por irregularidade de representação processual; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, em relação ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, II, do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tópico. ; **Processo: AIRR - 335-28.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza Damasceno, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANA BEATRIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araújo, Agravado(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - Reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 354-68.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO BRAGA, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 366-04.2014.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARCELO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Genovesi Marques, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO NOTURNA. PRORROGAÇÃO. ADICIONAL NOTURNO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 372-48.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SANDRO VIEIRA ALVES, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o cerceamento do direito de defesa e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que promova a produção da prova pericial acerca da alegada redução da capacidade laboral e o apontadonexo de causalidade entre as atividades laborais e a doença na coluna que acometeu o reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise dos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 398-82.2013.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAVISERVICE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Sousa Rodrigues Ferreira, Agravado(s): ESPÓLIO de LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - rejeitar a preliminar de não conhecimento e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 411-80.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE ÁGUAS OURO FINO LTDA., Advogada: Dra. Carmen Silvia Garmendia de Borba, Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): MORGANA SCAPINI ARAÚJO, Advogado: Dr. Alexandre Fidalski, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à estabilidade da gestante, por contrariedade à OJ 399 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, condenando a reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens relativas à estabilidade provisória, desde a dispensa até cinco meses após o parto. Valor da condenação acrescido em R\$5.000,00, para fins de cálculo das custas. **Processo: AIRR - 471-86.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDUARDO COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência social da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, III, da CLT e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - REVERSÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA - PRÁTICA DE CONDUTA ABUSIVA PELA COMISSÃO DISCIPLINAR", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 480-50.2017.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLEITON FRANÇA, Advogado: Dr. André Luiz Schafer, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da matéria "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO INICIADO ANTES DA LEI N.º 13.467/2017 E QUE ESTÁ VIGENTE. PARÂMETRO A SER UTILIZADO PARA A DEFINIÇÃO DE LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO OU NÃO SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO", e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 533-48.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Recorrido(s): ROBINSON ANSELMO BORGES, Advogado: Dr. Jorge Clem Ferreira Júnior, Recorrido(s): CORONEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 586-41.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Milena Mathias Duro de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): DIEGO DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-I do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora decorrente da supressão intervalo intrajornada, como extraordinária, nos termos da citada Súmula, conforme se apurar em fase de liquidação. Custas mantidas. **Processo: ARR - 603-11.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Bragato, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávia da Cunha e Castro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ED-RR - 609-20.2015.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ILZA SALES DA ANUNCIAÇÃO BISPO, Advogado: Dr. Catarina Pereira Villarando, Embargado(a): LÍDER RECURSOS HUMANOS LTDA., Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 626-62.2015.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SIMONE TOMÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Jully Anny Bezerra de Oliveira, Recorrido(s): TRANSCOL – TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; e b) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ED-RR - 629-42.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Nefiton Viana Filho, Embargado(a): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 645-72.2012.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JECIEL SILVA DE CÓRDOVA, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Agravado(s) e Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da citada verba; III) não conhecer dos demais temas do recurso da reclamada. Custas mantidas. **Processo: RR - 661-38.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Recorrido(s): LAÉRCIO PINNOW DE LIMA, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo nacional. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 666-96.2016.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARLON DE ASSIS SILVA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 672-35.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AFONSO KRUEGER, Advogado: Dr. Leo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA - CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE BLUMENAU, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Advogado: Dr. Jean Fabio Vieira Taborda, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Advogado: Dr. Jean Fabio Vieira Taborda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 678-97.2017.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Advogado: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Agravante (s) e Agravado (s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento do Município e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: ARR - 679-56.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CLEBER SOUZA CUNHA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNDIAL MOTO COMÉRCIO E SERVIÇO DE MOTOCICLETA LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Lima Sapucaia, Advogado: Dr. Clóvis Cavalcanti Albuquerque Ramos Neto, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; e b) não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: ARR - 680-40.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): JOELMA CAMPOS SILVA FRAGA, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 684-12.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BOURBON OFFSHORE MARÍTIMA S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Recorrido(s): ARNALDO LUIZ COCENTINO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Paulo Anselmo Júnior, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 153 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da "prescrição da pretensão à indenização por dano moral decorrente de perda auditiva", conforme entender de direito. **Processo: AIRR - 686-40.2016.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): CARINA PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Dr. Cloves Cerqueira da Silva Júnior, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 700-56.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FÁBIO FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Dyego Otávio Trigueiro de Macêdo, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Advogado: Dr. João Paulo Gomes Paiva de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 728-20.2015.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): ALBERTO SANTANA SOUZA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragao Padilha Lima, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Petrobras, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 744-15.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisbôa, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO MENEZES E OUTRO, Advogada: Dra. Andréia Reis Andrade dos Santos, Embargado(a): ANIZIO FELIX LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Gilmárcio Monteiro Santos, Embargado(a): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 763-62.2015.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JONAS DE MELLO CHUEIRE - ME, Advogada: Dra. Cynthia Blajieski de Sá, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO LOYOLA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo André Miara, Agravado(s): PEGORINI INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 828-75.2017.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Agravado(s): MARIA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Geyson Bezerra Alves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "prescrição bienal. empregado público contratado antes da constituição federal. ausência de concurso público. alteração do regime celetista para o estatutário"; II - dar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "prescrição bienal. empregado público contratado antes da constituição federal. ausência de concurso público. alteração do regime celetista para o estatutário", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 854-83.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patrícia Nunes Almeida, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S.S. LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "jornada de trabalho - escalara de 12 x 36 horas", por contrariedade à Súmula 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da jornada de trabalho no regime de escala de 12 por 36 horas, excluindo da condenação o pagamento da décima primeira e décima segunda horas como horas extras; II) conhecer do recurso de revista com relação aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; III) conhecer do recurso de revista quanto à "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do parágrafo único do art. 538 do CPC de 1973, vigente à época, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida penalidade da condenação. Inalterados os valores arbitrados provisoriamente à condenação e às custas. **Processo: AIRR - 896-08.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-ARR - 944-24.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NILO GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Manoel dos Santos Bertoncini, Advogado: Dr. Vinicius Fengler, Advogado: Dr. Miguel Augusto Marçano Galdino, Embargado(a): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - FERREIRA GUEDES (BR 448/RS) E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 955-14.2017.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Adriana Gomes Carvalheiro, Agravado(s): MOISÉS BARROS ABREU, Advogado: Dr. Reynaldo Diniz Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 956-56.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RICARDO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MAQUINISTA FERROVIÁRIO. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL OU TOTAL", por contrariedade à Súmula 446 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, quanto à condenação ao pagamento de uma hora extra diária (valor da hora normal com adicional) e reflexos, decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada, restabelecer a sentença; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"adicional de periculosidade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, assim consideradas aquelas decorrentes da diferença entre a adoção de todas as parcelas de natureza salarial como base de cálculo do adicional de periculosidade e o que foi efetivamente pago pelo empregador a tal título; c) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras e adicional noturno - parcelas vincendas", por violação do art. 290 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido de horas extras e adicional noturno em razão da prorrogação da jornada noturna; d) não conhecer dos demais temas do recurso. Valor da condenação acrescido em R\$3.000,00, para fins de conjunto das custas. **Processo: AIRR - 956-87.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): WESCLEI DA SILVA QUIRINO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO J. SAFRA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Bruno Felipe da Silva Serra, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência no tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional - diferenças de horas extras. divisor 180"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional - diferenças de horas extras. divisor 180", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento dos reclamados; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 975-17.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-BA, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Joel Colpo, Advogada: Dra. Suelen Hentges, Embargado(a): MARINEIDE RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 977-56.2016.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ELISON CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Leone de Carvalho Souza, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1009-20.2014.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado(s): GILSON LUIZ SANTIAGO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. Clécio Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 1014-90.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Ruan Castro Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DE MELO, Advogado: Dr. Cláudio Soares de Brito Filho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "depósitos do FGTS - afastamento por auxílio-doença acidentário", por violação do art. 15, § 5º, da Lei 8.036/1990, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; III) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "indenização por danos materiais - pensionamento mensal - pagamento em parcela única - julgamento extra petita", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC de 1973, vigente à época da interposição do apelo, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em parcela única e condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal, na forma do caput do art. 950 do Código Civil; IV) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "indenização por danos materiais - pensionamento mensal - limitação de idade", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e determinar que a pensão mensal seja paga desde a data do acidente, de forma retroativa, e até o fim da convalescência ou a morte do reclamante, o que ocorrer primeiro, sem limite de idade; V) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "indenização por danos materiais - pensionamento mensal - redução do valor em 50%", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e determinar que a pensão mensal corresponda ao último salário percebido pelo reclamante por ocasião do seu afastamento, atualizado monetariamente; VI) não conhecer dos demais temas do recurso de revista do reclamante. Custas inalteradas.

Processo: Ag-RR - 1026-58.2016.5.21.0003 da 21a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. João Paulo Gomes Paiva de Sousa, Advogada: Dra. Juliana da Nóbrega Galvão Duarte, Agravado(s): ESPÓLIO de ELY GALVÃO DE AQUINO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1039-40.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Bruno Sarmiento Cantisani, Recorrido(s): CAMILA DAMBROS SCHIOCHET, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "divisor de horas extras" por contrariedade à Súmula 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 ao cálculo das horas extras devidas à reclamante, considerando a jornada de seis horas reconhecida pelo Tribunal de origem. Custas mantidas. **Processo: ARR - 1054-59.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): COMERCIAL DISKPAN LTDA., Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIO BAPTISTA, Advogado: Dr. Alexandre Totti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "indenização por dano moral" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1084-49.2013.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, Advogada: Dra. Janaina Borges do Couto Alves, Agravado(s): TEREZA MARIA AMORIM DAS NEVES, Advogado: Dr. Hamilton Sampaio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1084-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

09.2016.5.05.0132 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO RESERVA IMBASSAI, Advogado: Dr. Emanuel Faro Barreto, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Brito Passos Silva, Agravado(s): NAILTON SOARES DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Meneses de Jesus, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "JORNADA 12X36 PREVISTA EM NORMA COLETIVA. NÃO CONSIDERAÇÃO DA HORA NOTURNA REDUZIDA. DESCARACTERIZAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1140-61.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Agravado(s): DJALMA FERREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1161-56.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EXPRESSO NS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ ALVES VILELA, Advogada: Dra. Ariadne Martins Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1176-03.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DENISE MARA LOPES BRUNING, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1176-43.2015.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ALVARO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcius José Walhanuik, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; e (b) não conhecer do recurso de revista do reclamado porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 1202-91.2012.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JANAINA DUNGA GONÇALVES GRANGEIRO, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Dra. Camila Brasileiro Bezerra Pereira, Agravado(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jackeline Ramos Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1212-89.2016.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. João Paulo Silveira Gonçalves, Recorrido(s): LEANDRO APARECIDO DENISE DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo José Luzetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: RR - 1222-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

89.2013.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): JAISSON TOMAS ESCALANTE, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação e das custas. **Processo: AIRR - 1249-41.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Oliveira de Sousa, Agravado(s): CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS S.A., Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1253-68.2017.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): M F RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. José Maria Castro Castilho, Agravado(s): DAVID TAVARES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Vasco Martins de Borborema Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1275-90.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): NARA GORETTI CASTRO BITTENCOURT, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Dal Bosco, Advogado: Dr. Maurício Barbosa Figueiredo, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1298-37.2016.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDSON DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Ana Célia Moury Fernandes Mello, Advogado: Dr. José Humberto Interaminense Mello, Agravado(s): LINDE GASES LTDA., Advogada: Dra. Desirre de Oliveira Chanquet, Advogado: Dr. Luciana Alves Cavalcante, Advogada: Dra. Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa no tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. OMISSÃO QUANTO AO REQUISITO OBJETIVO DO ART. 62, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. OMISSÃO QUANTO AO REQUISITO OBJETIVO DO ART. 62, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1309-70.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSEMAR RIAM DA LUZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): HESTIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1344-89.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): VANDERLEI PERCI DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. William Rodrigues Santos, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Quintino da Silva Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ARR - 1344-11.2016.5.09.0121 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MICHELY FERNANDA AZEREDO COUTINHO, Advogado: Dr. João Ivan Borges de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Sotti Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; (b) reconhecer a transcendência política da causa do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT - PARCELAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS"; e (c) conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa do art. 477 da CLT.; **Processo: RR - 1348-22.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Recorrido(s): LUÍS MANUEL MOREIRA, Advogado: Dr. Celso Saraiva Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: ED-RR - 1355-55.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIA ESTELA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1358-34.2016.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): GEOVANI PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Weverton Dias Alexandrino, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento com relação à 5ª, à 6ª e à 7ª reclamadas; e (b) conhecer do agravo de instrumento com relação à 4ª reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 1377-28.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): ELSON ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. André Luiz Silva Pinto, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1385-13.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAMILA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOARES CARVALHO, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, §1º, II, da CLT e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1398-12.2013.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): RENATO AUGUSTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Embargado(a): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1402-71.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OMNI S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RÓGER FERREIRA PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Agravado(s): ÂNCORA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para constatar como Agravantes OMNI S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA e Agravados RÓGER FERREIRA PEREIRA SILVA e ÂNCORA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. b) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; e c) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1470-47.2013.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): SIMONE WERLY MONTELO, Advogado: Dr. José Carlos de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1500-06.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDIUBERTO MARQUES MOREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1522-23.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS ROMERO GONÇALES, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Débora Cypriano Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1547-65.2012.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES LIMA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1553-40.2016.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA ALVES, Advogada: Dra. Lígia Natasha Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1564-92.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Ulisses Tasqueti, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): WANDERLEY DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Piolo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1596-47.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andréia Gonçalves Fernandes, Advogada: Dra. Daniele de Andrade Malta, Agravado(s): DENISE FERREIRA FRANCO DE TOLEDO, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1607-28.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UHT - INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Embargado(a): MACRO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Embargado(a): SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CAMACARI, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, para corrigir erro material, fazendo constar no cabeçalho do agravo regimental que este foi interposto pelo SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CAMACARI. **Processo: AIRR - 1612-45.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): MÁRCIA MARIA OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "SISTEMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. DIFERENÇAS SALARIAIS" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO. BANCÁRIO. GERÊNCIA COMPARTILHADA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1614-29.2017.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSÂNGELA SALDANHA, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Agravado(s): AGRÍCOLA FRIBURGO S.A., Advogado: Dr. Miguel Angelo Franzoi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MULHER. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MULHER. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1622-39.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MACIEL DIAS NOVAES, Advogado: Dr. Sílio Alcino Jatubá, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

URUBUPUNGÁ LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao "intervalo interjornadas", por contrariedade à OJ 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional legal ou adicional previsto em norma coletiva, caso mais vantajoso, e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao "intervalo intrajornada", por contrariedade à antiga Orientação Jurisprudencial 342, I, da SBDI-1 do TST, que corresponde à atual Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença que deferira o pagamento, como extraordinárias, das horas decorrentes da supressão parcial do intervalo intrajornada, em relação ao período do pacto laboral questionado, conforme se apurar em liquidação, abatendo-se os valores já pagos sob igual título; c) não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Valor da condenação acrescido em R\$5.000,00, para fins de cálculos das custas. **Processo: AIRR - 1670-04.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSENILDA CARVALHO RAMOS, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1731-22.2017.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUZANA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José da Costa Valim Neto, Agravado(s): CR HOZELLO BUONA VITA COSMÉTICOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Elaine de Fátima Costa Guérios, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-ARR - 1738-32.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): ADALBERTO NERY, Advogado: Dr. Fábio Júnior de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1932-89.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MIRIAN MORAIS PESTANA, Advogado: Dr. Giovana Carla de Lima Ducca Souza, Agravado(s): COOPERVALE COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Francisco Alves Lima Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Douglas Sales Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1955-14.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): WAGNER PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença de fls. 283-304 quanto ao tema "indenização por danos morais - troca de uniformes - barreira sanitária". **Processo: ARR - 2066-14.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO MEDEIROS DE SOUSA, Advogado: Dr. Anderson Patrício da Silva, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; (b) reconhecer a transcendência política da causa do recurso de revista; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema Horas extras. Regime 12X36. Divisor, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo do valor do salário hora do Reclamante. **Processo: AIRR - 2137-35.2012.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELULOSE IRANI S.A, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): EDMAR CUSTÓDIO NEVES, Advogado: Dr. Paulo de Brito Apolinario, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2813-90.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): IVAN TEODORO BORGES, Advogado: Dr. Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 6900-25.2006.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Recorrido(s): FACAS AVEDIS LTDA., Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não conhecer do recurso de revista porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 10022-28.2015.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): NEVIO RODRIGUES RIBEIRO, Advogada: Dra. Ana Beatriz de Castro Rocha, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10024-66.2017.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Advogada: Dra. Maria Elisa Brito Lopes, Agravado(s): YARA DO NASCIMENTO, Agravado(s): MPIRES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10036-44.2017.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Ricardo Soares Fagundes, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Dr. Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10063-34.2014.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogado: Dr. Stefani Paulina Braga Vitorino, Agravado(s): KLEBER PINHEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. André Marcolino de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "DOENÇA DO TRABALHO. DANOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MATERIAIS. PENSÃO. CONCAUSA. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. VALOR ARBITRADO", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10085-78.2015.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO MARMO PORTELA, Advogada: Dra. Rosimeri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10131-05.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFAEL SAN ROMAN MUNIZ DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Érika San Roman Muniz de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do ESTADO DO RIO DE JANEIRO para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10150-02.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLÁUDIO GOMES DA MOTA, Advogado: Dr. Zenaide Maria Henriques Barbosa, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10167-61.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETE S.A., Advogado: Dr. Sebastião José Romagnolo, Agravado(s): FELINTO DE JESUS PEIXOTO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - determinar a reautuação para que seja inserido o marcador "execução". **Processo: AIRR - 10171-78.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SIMONE KELI DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonca, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Lucas Ferreira Santos, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Cruz, Advogado: Dr. Frederico Mário Pinto Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10181-94.2016.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MANOEL CORDEIRO FONSECA, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Rafael Linné Netto, Agravado(s): CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DE GALÕES COM ÓLEO DIESEL. EXPOSIÇÃO HABITUAL A INFLAMÁVEIS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10197-86.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEBASTIÃO SANDIN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Dra. Ana Elisa Nogueira de Souza, Agravado(s): MGS -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Érika Bruno Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10201-12.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SANDRA LÚCIA ROSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sthefanie de Freitas Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10210-25.2018.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANA PAIXÃO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO RAFAEL, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10216-18.2017.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Embargado(a): MARIA LÚCIA VENCESLAU, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RR - 10239-77.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): GERSON FLORENCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Abiude Camilo Alves, Recorrido(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Dr. Gleison Matos Ferreira de Faria, Recorrido(s): CONSTRUTEC AGRO-INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Gilberto de Barros Basile Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 10240-73.2014.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Dr. Fábio Lira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSEFA TRAJANO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 10262-39.2017.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JOSÉ RONALDO RESENDE DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Braga de Oliveira, Agravado(s): REAL TURISMO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Laercio Palomba Batista, Agravado(s): REAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FRETAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gustavo César Gonzaga Evangelista, Agravado(s): CGPAR CONSTRUÇÃO PESADA S.A., Advogada: Dra. Thaís Alessandra Drummond Diniz Lopes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE TRANSPORTE." e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10266-02.2015.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): IDELZA RIBEIRO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Dumas Rego, Agravante(s) e Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procuradora: Dra. Ana Helena S. Patrão B. Boeschstein, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10286-66.2017.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CRISTAL GLASS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Daniel Maximo Lima, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10298-14.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): ANDRÉA DE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leonardo de Almeida Magalhães, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10369-26.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIO FIGUEIREDO MARTINS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Fernandes, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS - SAAE, Advogado: Dr. Denilse Aparecida de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 10383-71.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Agravado(s): SIDDHARTA GAUTAMA SILVA MUNDURUCA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10401-85.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Isabela da Conceição Cruz, Agravado(s): MICHELE RIBEIRO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10405-68.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLAMMA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): LUCAS ELOI FERREIRA, Advogado: Dr. Vitor Pacheco Floriano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10409-28.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SISTEMA PITÁGORAS DE EDUCAÇÃO SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Hellom Lopes Araújo, Advogado: Dr. Otávio Vieira Tostes, Agravado(s): MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA VARGAS, Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10411-60.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXANDRE ROCHA, Advogado: Dr. Célio Cordeiro Barboza, Agravado(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Paula Nucci Veiga, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 10416-51.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): RAFAEL MACHADO SOARES, Advogado: Dr. Otto Pereira de Castro, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Carvalho Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10477-87.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ROBERTO TORSANI LISBOA, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10505-80.2016.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): AGUINALDO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Galieto de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10585-95.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EUSTÁQUIO SCHMITZ DE CASTRO, Advogada: Dra. Raquel Leal Paixão Raso, Advogada: Dra. Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Advogada: Dra. Adriana Roberta de Oliveira Maronda Ponsa, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogada: Dra. Deneth Boanerges Ribeiro Dias, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogado: Dr. Renata Martins Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10592-90.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIEGO FARIA CURTY, Advogado: Dr. Samuel Viana Mattar, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10641-78.2017.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADVÂNIA DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Araújo Ribeiro, Agravado(s): BIOCILIN INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS EIRELI, Advogado: Dr. José do Carmo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência da causa. **Processo: AIRR - 10671-25.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO DE DEUS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, SOBRE AS DIFERENÇAS SALARIAIS DEFERIDAS - OBRIGAÇÃO DE TITULARIDADE DO EMPREGADOR DECORRENTE DO CONTRATO DE TRABALHO", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10679-23.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRODUTOS FARMACÊUTICOS MILLET ROUX LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Ana Paula dos Santos Bento, Agravado(s): AGOSTINHO ROUX FILHO, Advogado: Dr. Waldemar de Freitas Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10695-58.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Advogado: Dr. James da Silva, Recorrido(s): RAIMUNDO NETO BATISTA DE MORAES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Advogado: Dr. Luís Antônio de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada Aeroportos Brasil Viracopos S.A. e julgar improcedente a presente reclamação em relação à recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 10708-76.2013.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RICARDO AUGUSTO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Mangia Ventura, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 10727-17.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, Advogada: Dra. Soraya Ramos Gomes Perna, Advogada: Dra. Rafaela Ramallete Ferraz, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Recorrido(s): LUCIENE MOREIRA, Advogado: Dr. Almir Lopes Filho, Advogado: Dr. Adma Maria Badin Brumana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. Mantido o valor arbitrado a condenação; **Processo: ED-RR - 10747-89.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): ZENIR PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargante(s) e Embargado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento a ambos os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 10777-63.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogado: Dr. Henri Dhoughlas Ramalho, Advogado: Dr. Leticia Barletta Santoro, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BRAGANÇA PAULISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. Amaury Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, superar a tese do acórdão anterior da Sexta Turma do TST, excluir por consequência a multa que havia sido aplicada ao reclamado e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10780-93.2016.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): KLEDIO FRANCISCO DE ASSIS ALVES, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Advogado: Dr. Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Weverton Dias Alexandrino, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10783-95.2016.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): VALDIR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Agravado(s): CESENGE ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ruither de Souza Reis, Agravado(s): GRAN VIVER URBANISMO S.A., Advogada: Dra. Andréa Paulino dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT e dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 10806-03.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DAMIÃO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 10823-53.2015.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADUBOS REAL LTDA, Advogado: Dr. José Luiz Paiva Fagundes Júnior, Agravado(s): BRUNO DA LUZ SILVA, Advogado: Dr. William Silva da Cunha, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista adesivo. **Processo: RR - 10838-38.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Celso Gonçalves Sardinha, Recorrido(s): ROBERTO BAPTISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. John Charles Costa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista porque não reconhecida a transcendência. **Processo: ARR - 10847-47.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CÁTIA REGINA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogada: Dra. Christiane Damasco de Castro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s) e Recorrente(s): SERUM HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA., Advogado: Dr. João Alberto de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravado de Instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação ao art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, e excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.; **Processo: AIRR - 10886-10.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Amaro Santos, Agravante(s): OSVALDIR DE LIMA, Advogada: Dra. Karla Nemes, Agravado(s): POSITIVO TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema horas extras e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10911-78.2016.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): TIAGO DA SILVA VIANA, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUICAO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista no tema "negativa de prestação jurisdicional", porque não reconhecida a transcendência; e b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa no tema "coisa julgada - ação individual X ação civil pública" e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10915-83.2017.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DENYS NEVES DA COSTA, Advogado: Dr. Sadao Ogava Ribeiro de Freitas, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXXV, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência territorial da Vara do Trabalho de Conceição das Alagoas/MG e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Conceição das Alagoas/MG. **Processo: RR - 10945-83.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): DOMINGOS DAS MERCÊS COSTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): JAURU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rosangela Godinho do Carmo, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Luís Antônio de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do c. TST e à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S/A pelo pagamento dos créditos deferidos ao reclamante. **Processo: ED-AIRR - 10958-77.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RONALDO FELIZARDO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Paulo Antônio Gomes Patrício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 10982-13.2016.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): AMAURY MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10988-30.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BL INFORMÁTICA LTDA, Advogado: Dr. Henrique do Nascimento Rocha, Agravado(s): JOÃO LINS MENESES, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Chauvet, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11091-19.2017.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JEY MODAS EIRELI, Advogada: Dra. Ana Paula Miranda Silva Siqueira, Agravado(s): ANA RAFAELA TEIXEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Amarante de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11133-10.2016.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RICARDO ADRIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex Gomes Balduino, Recorrido(s): MUNICIPIO DE BATATAIS, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação da reclamada no pagamento das horas extraordinárias após a 8ª hora semanal, com o adicional legal/convencional devido, bem como os reflexos, a se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 11141-64.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procuradora: Dra. Janaína Paschoalin Dias Burni, Procurador: Dr. Cirilo Moreira Júnior, Agravado(s): ANA NERI DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Domingues Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11146-20.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Advogado: Dr. Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Advogado: Dr. Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11186-56.2015.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Advogado: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): LUCINÉIA MIRANDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogada: Dra. Adriana Lourenço Domingues, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11250-21.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): KENNEDY RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ernane de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "FÉRIAS. FRACIONAMENTO IRREGULAR. PAGAMENTO EM DOBRO", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11252-45.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VANESSA CRISTINA GRAZIANO, Advogada: Dra. Ana Carolina Nogueira Humberto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Matheus Baldovinotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 11257-21.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDEMIR DE CAMARGO, Advogado: Dr. Felipe Güths, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema horas extras. tabela salarial x evolução salarial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor das horas extras seja apurado com base nas tabelas salariais vigentes à data de seu pagamento, de acordo com as normas coletivas juntadas aos autos; e (c) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "gratificação semestral. integração na base de cálculo das horas extras"; **Processo: AIRR - 11371-04.2017.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMANOEL DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: ARR - 11431-45.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Lucas Ferreira Santos, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Janine da Costa Duarte, Agravado(s) e Recorrente(s): DOLORES LARA MEIRELES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política no tema "gratificação especial. Princípio da isonomia"; e c) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da gratificação especial, a ser apurada de acordo com a média dos valores pagos aos empregados, conforme documentação juntada aos autos.; **Processo: AIRR - 11454-30.2017.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOCIEDADE DE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): MÁRCIA PEREIRA HORTA, Advogado: Dr. Antônio Orneles Franca, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "Férias em dobro" e "Grupo econômico" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Redução salarial" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11497-66.2014.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ ANGELO COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo de Nardi Aranha, Agravado(s): AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A., Advogado: Dr. Mônica Sirieiro Abreu, Advogado: Dr. Hugo Carvalho Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11514-35.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Luís



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Antônio de Araújo Silva, Recorrido(s): MANOEL ROCHA MACIEL, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11514-62.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravante(s) e Agravado(s): GILBERTO DOS SANTOS NELO, Advogado: Dr. José Maria Campêlo dos Santos, Advogada: Dra. Paula Tatagiba Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11535-67.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RM CURSOS MEDICOS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogado: Dr. Vicky Ribas Bormann Vieira, Advogado: Dr. Ines de Melo Baptista Domingues, Advogada: Dra. Ana Carolyne de Almeida Lima, Advogado: Dr. Liana Fernandes de Almeida, Advogado: Dr. Lúcia Meirelles Quintella Caldas Barreto, Agravado(s): RENATO OLANDA PASSOS, Advogado: Dr. Gabriel Almeida de Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11598-52.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): NEDINA MARIA DE SOUZA NETA, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11639-24.2016.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO ALVES, Advogado: Dr. Ricardo Campos Veríssimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11681-92.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAFÉ EXPRESSO SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): TATIANE MESSA LEIVAS, Advogado: Dr. Marcius José Walhanuik, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): CERAS JOHNSON LTDA, Advogada: Dra. Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11696-55.2015.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VAGNER MARIANO, Advogado: Dr. Élcio José Pantalioni Vigatto, Agravado(s): BLOKS INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA., Advogada: Dra. Ângela Strada Raab, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 11719-66.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELA SILVA BORBA, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Moraes de Assis, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, por deserto; b) reconhecer a transcendência política no tema "horas extras. banco de horas. requisito de validade" e c) não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 11836-76.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): OTACÍLIO RÉGIS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11879-85.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Agravado(s): GENECI CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 11898-45.2016.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REGINALDO FERNANDES XAVIER, Advogado: Dr. Rommel Eustásio Machado Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Pontes Quintão, Agravado(s): MÉTODO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Frederico de Paula, Agravado(s): VYNCKE INDÚSTRIA DE CALDEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira do Canto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11920-46.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Advogado: Dr. Leonardo Vargas Moura, Agravado(s): JORGE JACÓ RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberta Marcatti dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 12059-51.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): THIAGO LIMA DE CASTRO, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: AIRR - 12080-44.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): WANDERSON LEONARDO DE MOURA, Advogado: Dr. Marcelo Nogueira Parreiras, Agravado(s): ETAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Neider Pereira de Macêdo, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12361-06.2017.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KELSER OLIMPIO ALBANO - EIRELI, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): BRUNO LUÍS MIRANDA, Advogado: Dr. Zenaide Maria Henriques Barbosa, Advogado: Dr. Patrícia Cristina dos Santos Dias, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12443-06.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: BOREALIS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrente e Recorrido: KATOEN NATIE LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Adelmo do Valle Sousa Leão, Recorrido(s): ADONILDO SOUSA DE NEGREIROS, Advogado: Dr. Thales Capeletto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Oliveira, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Recorrido(s): PRANDINI & MIZUTANI CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Dra. Maria Isabel Kachy, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada Borealis, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda ré, excluindo-a da lide, por se tratar de dona-da-obra; b) não conhecer do recurso de revista da terceira reclamada Katoen. ; **Processo: AIRR - 12520-17.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ MARIA PACHECO, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Agravado(s): COTA TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Meire Aparecida Pereira de Oliveira Victor, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 16208-55.2017.5.16.0014 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRADOR, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): LÚCIA HELENA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Francisco Coelho Pontes, Decisão: por unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da causa do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; e (b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 16641-47.2017.5.16.0018 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Ney Batista Leite Fernandes, Recorrido(s): LUÍS MANOEL DOS SANTOS CARNEIRO, Advogado: Dr. Ricardo André Leitão Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 16642-32.2017.5.16.0018 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Ney Batista Leite Fernandes, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CARNEIRO, Advogado: Dr. Ricardo André Leitão Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: RR - 20023-02.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): CLEUSA MARIA MACHADO, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Recorrido(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogada: Dra. Gisa Maria Pereira Neves Leal, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado os valores arbitrados provisoriamente à condenação e às custas. **Processo: AIRR - 20170-17.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUCIANO DORNELLES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20265-20.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): CAROLINE MICHEL ALVES, Advogado: Dr. João Batista dos Passos da Silva, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20307-14.2016.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VAGNER DA SILVA MACIEL, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Inhaquite da Costa, Agravado(s): ROBSON ALEXANDRE MARQUES - ME, Advogado: Dr. João Francisco Bol da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20346-94.2016.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MAIS FRANGO MIRAGUAI LTDA, Advogado: Dr. Juliani Rebelatto, Recorrido(s): MÁRCIA MATIAS, Advogado: Dr. Victor da Silva Bresolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 20362-91.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SAUER-DANFOSS HIDRÁULICA MÓBIL LTDA., Advogada: Dra. Viridiana Sgorla, Recorrido(s): SÂNDERSON GEORGE DE OLIVEIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Marcelo Silvestre Fiorese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterados os valores arbitrados provisoriamente à condenação e às custas. **Processo: AIRR - 20439-09.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Dra. Tanaela Ellwanger Muller, Agravado(s): ISALETE MÜLLER, Advogado: Dr. Valdir Marques, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20484-10.2016.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Recorrido(s): ANA OLIMPIA DIEHL MULLER, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburguer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das parcelas auxílio-alimentação e cesta-alimentação e julgar improcedente o pedido inicial. Não havendo sucumbência da reclamada, excluem-se da condenação os honorários advocatícios. Sentença restabelecida. ; **Processo: AIRR - 20536-56.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): JULIANO NUNES SAMPAIO, Advogada: Dra. Andiara Portantiolo Conceição, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade da decisão agravada e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: ARR - 20786-86.2015.5.04.0007 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CIPA-INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA CRISTINA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação. **Processo: ARR - 20803-72.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANA FAGUNDES GONÇALVES, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a jornada de seis horas, aplicar o divisor 180 no cálculo das horas extras. Custas mantidas. **Processo: ARR - 20863-14.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SÉRGIO LUIZ COSTA JÚNIOR & CIA LTDA., Advogado: Dr. Aliçar Ibrahim, Agravado(s) e Recorrido(s): VITOR ARLON DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Grasiela Cervieri Pés, Advogado: Dr. Patrícia Nunes Almeida, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada ECT para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada "Sérgio Luiz Costa Júnior & Cia Ltda."; IV - sobrestar o julgamento dos recursos de revista das reclamadas; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 21236-30.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): LÚCIA ANDRÉA AVELINE MULLER, Advogada: Dra. Liliane Correa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do critério global previsto na Orientação Jurisprudencial nº 415 da SDI-1/TST para a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de adicional noturno durante o período do contrato de trabalho não alcançado pela prescrição.; **Processo: ARR - 21332-84.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): LABORATÓRIO ALAC LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANA SERTOLI, Advogado: Dr. Marcelo Trindade da Silva, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação.; **Processo: ARR - 21396-39.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GIOVANELLA LTDA., Advogado: Dr. Oscar José Alvarez Júnior, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Azevedo Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. Régis Delmar Pithan Felker, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO" porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: Ag-AIRR - 24200-55.2016.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): AIRTON FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Adriano Robislei Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RR - 24862-39.2017.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRUMO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Jéssica Honoria Nunes, Advogado: Dr. Carolina Ferreira Vaz Campos, Agravado(s): MRSLOGISTICAS.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LUCIANO DA CONCEIÇÃO BARBOSA, Advogada: Dra. Camila Marques Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Diante da manifesta improcedência do agravo, aplicar à Agravante a multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício do Autor, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC. ; **Processo: AIRR - 34200-64.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): MARIA EDUARDA GUIMARÃES PINTO, Advogado: Dr. Julio Cezar Santa Cruz Torquato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82000-54.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): OBDULIO DIEGO JUAN FANTI, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Ultrafertil e da Petros. **Processo: AIRR - 89500-06.2008.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): C.E.F.-.C., Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Peixoto, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Agravado(s): WILKINSON MANOEL CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ED-ARR - 95800-63.2007.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): DULCINÉIA ANDREUS RODRIGUES LOZETTI, Advogada: Dra. Raffaella Marina Beuter Delazeri, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Helimara Aparecida Kalb Brustolin, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.

Processo: AIRR - 100229-76.2016.5.01.0026 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARCELO LIMA ATHAYDE SILVA, Advogado: Dr. Leandro Botelho Silveira, Advogado: Dr. Leandro Botelho Silveira, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 100247-97.2016.5.01.0026 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRIO LÚCIO ALENCAR DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza, Advogado: Dr. Raphael Benevenuto de Souza, Agravado(s): RESTAURANTE GERO RIO S.A., Advogada: Dra. Ana Keila Marchiori, Advogada: Dra. Anna Maria da Silveira Muñoz Avzaradel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 100259-62.2016.5.01.0301 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VITAL ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Kling Lago Alves da Cruz, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): JORGE LUIZ DA COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 100307-49.2016.5.01.0227 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): FABIANA DE OLIVEIRA FRANCELINO MARTINS, Advogado: Dr. Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Agravado(s): NF SERVIÇOS TÉCNICOS ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Wagner Bragança, Advogado: Dr. Andressa Bezerra da Silva, Advogada: Dra. Magda Cristina Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo: Ag-AIRR - 100629-08.2016.5.01.0021 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEDRO PAULO GONÇALVES XAVIER, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: AIRR - 100754-43.2016.5.01.0225 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): MARILZA SOUZA BORGES, Advogada: Dra. Elcy Santos Ribeiro Rodrigues, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogada: Dra. Adriana Lourenço Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 101043-75.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAEL ALVARENGA DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Araújo Galo, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: AIRR - 101147-62.2016.5.01.0226 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gomes, Agravado(s): CARMEM LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge dos Santos Daher, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 109700-42.2009.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAHLE BEHR GERENCIAMENTO TÉRMICO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): ORIDES DE MARAES, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 117600-19.2001.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SEBASTIÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sebastião Vicente da Cruz, Recorrido(s): QUEIROZ COMÉRCIO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sálvio Jonas Martins da Costa, Recorrido(s): ANTÔNIO DE ASSIS DUARTE, Recorrido(s): M A COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): WALKIRIA MARA CORREA DUARTE, Recorrido(s): AMANDA CORREA DUARTE, Recorrido(s): MARISA CORREA DUARTE, Recorrido(s): W.M. SANTA MARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) reconhecer a transcendência política da causa; e c) não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 122500-50.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANA ROSA MELO FOGAÇA, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Recorrido(s): POLIMPORT - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Recorrido(s): ALPHALOG COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TELEMARKETING E LOGÍSTICA, Advogado: Dr. Eduardo Geraldo Fornazier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 150900-98.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): SUELEM MARINHO DA SILVA MAIA COSTA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155400-26.2004.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): JOSÉ CUSTÓDIO MARTINS, Advogado: Dr. Ribamar Campos Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AgR-AIRR - 177100-58.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAULINO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Rafaella Borges da Silva, Advogado: Dr. Iraci Elias da Silva Júnior, Advogado: Dr. Fernanda Moreira Campos Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo regimental do reclamante, sem incidência de multa; b) negar provimento ao agravo regimental da reclamada, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 211400-55.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): FATIMA CHAVES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Maurício Eduardo Rocha, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade: I - dar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 214800-04.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252100-90.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ WILLIAM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adilso da Silva Machado, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "DOENÇA DO TRABALHO. LER/DORT. DANOS MORAIS E MATERIAIS. ATIVIDADE BANCÁRIA. RISCO ACENTUADO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000051-82.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DE LIRA, Advogado: Dr. Flávio Adalberto Felippim, Agravado(s): CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA, Advogado: Dr. Walter Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000085-59.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Teixeira, Agravado(s): TAINÁ QUIXABEIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000412-87.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Augusto Bassi, Advogado: Dr. Rodrigo Salvi Machida, Agravado(s): EUDÊNIA MEDEIROS DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Lizandra Bevilaqua Alves de Araújo, Advogado: Dr. Daniela Di Carla Machado Narcizo, Agravado(s): UNIPAR CARBOCLORO S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000478-92.2016.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Jonathan Languidi Van Stijn, Recorrido(s): BAR E LANCHES 207 LTDA. - ME, Advogado: Dr. Adilson Luiz Samahá de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 161 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada no acórdão regional, e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário do Sindicato Autor, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1000542-57.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRITZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): AURÉLIO DE ASSIS DIAS MOREIRA, Advogado: Dr. Antônio Casemiro de Araújo Filho, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): MONT SERVICE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 1000611-06.2014.5.02.0602 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Advogado: Dr. Marcelo Yuiti Hamano, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA SANTOS, Advogada: Dra. Alexandra Guimarães de Andrade Araújo Sobrinho, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "pelo sumaríssimo" e II) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ;

Processo: AIRR - 1000613-10.2016.5.02.0083 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Júnior, Agravado(s): ANDERSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000627-17.2016.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, Advogado: Dr. Ary Chaves Pires Camargo Neto, Advogado: Dr. Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, Advogado: Dr. Fernanda dos Reis, Agravado(s): RAQUEL BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro de Carvalho Bottallo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA; e II) negar provimento ao agravo de instrumento do Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental. **Processo: AIRR - 1000631-46.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALLONDA COMERCIAL DE GEOSSINTÉTICOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Tulio Nassif Najem Gallette, Agravado(s): JEFFERSON GONÇALVES DOS ANJOS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Barros, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 1000739-52.2014.5.02.0464 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ENILSON GALHARDO, Advogado: Dr. Marcelo Pires Marigo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1000762-26.2015.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EDITORA FTD S.A., Advogado: Dr. Wagner Pinto de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Camargo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE GUARULHOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Jesus, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para complementar o julgado e manter o valor do preparo arbitrado na sentença. **Processo: AIRR - 1000828-85.2016.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): OSÓRIO DURAN FERREIRA, Advogada: Dra. Cintia Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000875-05.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REGIS NÓBREGA FURTADO, Advogado: Dr. Ricardo Fontana da Silva, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. TEMPO DE EXPOSIÇÃO DE APROXIMADAMENTE 30 MINUTOS DIÁRIOS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000956-08.2016.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): DÉBORA CRISTINA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. André Luís de Souza, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Carla Elizangela Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000967-49.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO HUMBERTO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000993-45.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAPHAEL LUIZ BATELLI LIA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001014-71.2016.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PARATI S.A., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): ANA KÁTIA DA ESPERANÇA BARROS, Advogada: Dra. Marleide Tavares Viana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1001263-06.2013.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALTAIR RIBEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. José Marcelo Ferreira Cabral, Recorrido(s): BON GELO COMÉRCIO DE GELO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Mário Zancaner Paoli, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001429-09.2016.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): VILMA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Aroldo Baracho Rodrigues, Agravado(s): ERJ - ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTE DE EMPRESA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001586-89.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DA SILVA BATISTA, Advogada: Dra. Vanilda de Fátima Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001752-29.2016.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA ROSA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Branco, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001885-60.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PATRÍCIA QUIRINO DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Mercadante, Agravado(s): AVAL ADMINISTRACAO DE COBRANCA E CADASTRO LTDA, Advogado: Dr. Jadson Francisco Hoffmann, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001893-89.2016.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALTER EIITI TAKATA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Karina Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002096-81.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Agravado(s): ROBSON MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1002145-87.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Dra. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravado(s): CÍNTIA CARDOSO DE LIMA MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Cardoso de Menezes, Agravado(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1002235-98.2016.5.02.0221 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Agravado(s): DOUGLAS ALEXANDRE DA SILVA MATOS E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Augusta dos Santos Leme, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Alessandra Marques Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1002252-95.2016.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIA MARIA RIBEIRO DA COSTA MENDES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Advogado: Dr. David Lean de Souza, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogada: Dra. Maria de Lurdes rondina Mandaliti, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema INTERVALO DO ART. 384 DA CLT; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema INTERVALO DO ART. 384 DA CLT, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1002368-52.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Maria Aparecida Lacerda Ramos, Agravado(s): MÁRCIO SOARES VERÍSSIMO, Advogado: Dr. Marcelo Pires Marigo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Descanso semanal remunerado. Incorporação ao salário-hora no percentual de 16,66%. Vigência da norma coletiva", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1002785-42.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALINE EVELLYN BORGES MAGALHÃES, Advogado: Dr. Érico Borges Magalhães, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1003009-60.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WELLINGTON RESENDE, Advogado: Dr. Renato José Santana Pinto Soares, Agravado(s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21216-45.2016.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JAIRO BORGES FERNANDES, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Fábio Ferronato Matei, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante.; **Processo: ARR - 20905-84.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SIDNEI GARCIA DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "privilégio da Fazenda Pública" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento dos recursos de revista da reclamada e do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado, Recorrente e Recorrido. **Processo: RR - 601-03.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Recorrido(s): LUÍS CARLOS MARTINS PORTO, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o divisor 220 no cálculo das horas extras; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "gratificação de função - bancário - majoração do salário-base em detrimento da redução da gratificação - não redução da remuneração mensal", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de gratificação de função (pedido "f") e os seus reflexos; c) não conhecer dos demais temas do apelo. Mantido o valor da condenação. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo Recorrente o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda. Observação III: falou pelo Recorrido o Dr. Luiz Ricardo Diegues. **Processo: ARR - 601-52.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): USAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Diovani Augusto Colombo, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogada: Dra. Maria Amélia de Brito Bergmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CALÇADOS MALU LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canisio Willrich, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): H. KUNTZLER & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Tito Livio Camerini, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadao Marcato, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da SANTA VITÓRIA ACABAMENTOS E COUROS LTDA. , Advogada: Dra. Gabrielle Flores Zoldan, Agravado(s) e Recorrido(s): LEATHER DAY COMÉRCIO DE COUROS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Grazieli Paz, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUDER CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): CALÇADOS SANDRA LTDA., Advogado: Dr. Renato Miguel Ev, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTAMPARIA VEDUTE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Alves, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora, no sentido de: a) conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas H. Kuntzler & Cia. Ltda. e JBS S.A. e,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

no mérito, negar-lhes provimento quanto ao tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Calçados Malu Ltda., reconhecer a transcendência no tema "contrato comercial. Responsabilidade solidária", e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Calçados Malu Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "limitação da condenação", porque não reconhecida a transcendência; d) reconhecer a transcendência política e conhecer dos recursos de revista das reclamadas Usaflex Indústria e Comércio S.A., Calçados Bottero Ltda. e JBS S.A. no tema "contrato comercial. responsabilidade solidária. Impossibilidade", por má-aplicação da Súmula 331, IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade solidária que lhes foi imputada pelos créditos deferidos ao reclamante. **Processo: ARR - 2354-08.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Boueri Ticle, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO CORREA DE ALENCAR, Advogado: Dr. Ciro Constantino Rosa Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 492 do CPC/15 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada, na liquidação da r. sentença, no que se refere aos itens "b" a "f", os limites estabelecidos na inicial. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 157-94.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ADILSON CHAVES SOUZA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da CEF em relação aos temas "PRESCRIÇÃO. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO" e "REFLEXOS EM LICENÇA-PRÊMIO E APIP"; II) conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÃO POR MERECEMENTO", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das progressões horizontais por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título; III) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "ADESÃO À ESU/2008. EXIGÊNCIA DE MIGRAÇÃO PARA O NOVO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. VALIDADE", "DIVISOR BANCÁRIO", "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA", "INTEGRALIZAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA E RECÁLCULO DO VALOR SALDADO PELA CONSIDERAÇÃO DAS PARCELAS: HORAS EXTRAS HABITUAIS, AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO, CTVA E ABONOS", "RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; IV) negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF no tocante ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; V) declarar prejudicada a análise dos temas remanescentes em relação aos recursos das partes. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 230-48.2010.5.12.0029 da 12a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VERA LÚCIA MORELLO, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pablo Henrique Gamba, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamante no tema "COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS - PARCELA P2 CONSTANTE DO VERSO DO TRCT"; c) conhecer do Agravo de Instrumento do banco reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; d) não conhecer do recurso de revista do banco reclamado. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da reclamante Vera Lúcia Morello. **Processo: RR - 900-45.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Antônio Carlos Lopes Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pela Recorrente o Dr. Pedro Lopes Ramos. **Processo: RR - 918-11.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KARINA CUROTTO PRADO SOAVE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1419-69.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA SANTIAGO, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 133400-54.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRUNO CIANCIO, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Recorrido(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., Recorrido(s): GTI S.A., Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 810-14.2012.5.09.0863 da 9a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Recorrido(s): ELIEJIO ALÍPIO SILVA, Advogado: Dr. Angélica Terezinha Menk Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuição previdenciária - taxa de atualização", por violação do artigo 39, § 1º, da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que a contribuição previdenciária seja calculada conforme o que preconiza o citado dispositivo; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "fato gerador da contribuição previdenciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência da multa moratória a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT); c) não conhecer dos demais temas recursais. Custas mantidas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 216-74.2013.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): IZAIAS GONÇALVES NUNES, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s) e Recorrente(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Maurício Vedovato, Decisão: por unanimidade: I - determinar a exclusão do marcador da Lei n.º 13.015/2014; II - conhecer do recurso de revista interposto pela empresa quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. AFRONTA À GARANTIA DO JUIZ NATURAL E AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. EQUÍVOCO NA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO" por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para: a. determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que: a.1. Seja retificada a certidão de julgamento ocorrido em 17/12/2013, a fim de fazer constar que a Desembargadora Vânia Maria da Rocha Abensur acompanhou o voto proferido pelo relator naquela sessão; a.2. Seja o processo chamado à ordem, a fim de que seja proclamado o resultado do julgamento ocorrido em 15 de maio de 2014 considerando-se o voto proferido pela Desembargadora Vânia Maria da Rocha Abensur; a.3. Seja elaborado novo acórdão, de acordo com o resultado proclamado, nos termos do regimento interno do Tribunal de origem; b. Excluir da condenação a multa imposta à empresa por oposição de embargos de declaração protelatórios. Prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Observação I: falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa. Observação II: falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Célia Mara Peres Pastore. **Processo: ARR - 1229-45.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVIO TADEU CANDIDO, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Gabriella Lorraine Siqueira Silva, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

90700-54.2009.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Recorrido(s): JOAO BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Adriano José Magalhães, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 24/04/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1002001-59.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Erika Robis Camargo, Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Agravante(s): ANTÔNIO TRINDADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria: "Correção Monetária. IPCA-E". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 145900-41.2007.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE DESENVOLVIMENTO - ABDE, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): GEORGINA DOS SANTOS BARAUNA LAMEGO, Advogado: Dr. Luís Alberto de Magalhães Markovits, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 24/04/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 10483-39.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): REINALDO ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Vinícius Murta Perim, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em razão de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nºs 70503/2019-6 e 70530/2019-9. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1935-08.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OLIVO TROMBETA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 315-26.2012.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EVANDRO JOSÉ FRANCO, Advogado: Dr. Wagner Miguel Correia Duarte, Recorrido(s): KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo Assis Bordinhão, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 24/04/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 11800-08.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ADEVALDO MICHELL CORREIA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogada: Dra. Raquel Leite da Silva Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, superar a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência do tema "EMPREGADO CONTRATADO NO BRASIL. LABOR EM NAVIO DE CRUZEIRO INTERNACIONAL. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADO CONTRATADO NO BRASIL. LABOR EM NAVIO DE CRUZEIRO INTERNACIONAL. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar aplicável a legislação brasileira à hipótese e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Observação I: falou pelo Agravado e Recorrido o Dr. Paulo Roberto Tadeu Menechelli Filho. Observação II: falou pelo Agravante e Recorrente o Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Observação III: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 542-07.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): INTER LIFE ASSISTENCIA INTERNACIONAL, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Chaves da Silva Matias Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): GEYHELE DAMASCENO BATISTA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Barbosa de Sousa Lima Batista, Advogado: Dr. Domingos José Batista, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA NO CURSO DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. RENÚNCIA NÃO CONFIGURADA"; III - não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Agravante e Recorrente o Dr. Alexandre Lima Lenza. **Processo: ARR - 59500-20.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): GILMAR CASSIMIRO RODRIGUES E OUTRO, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s) e Recorrido(s): TURISTRILER MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bissoli, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; II - não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da Agravada e Recorrida VALE S.A. **Processo: RR - 31100-75.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

à Sessão a Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, patrons do Recorrido. **Processo: RR - 888-98.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FACILITA PROMOTORA S.A., Advogado: Dr. Jonatas Roberto Chaves Pereira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): FRANCINI DE ALMEIDA IRIGOYEN, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono do Recorrido Francini de Almeida Irigoyen. **Processo: ARR - 1225-23.2015.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS BENTO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Camila Carla da Silva Sousa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie a omissão alegada pelo reclamante no que tange ao direito a intervalo intrajornada de 1 (uma) hora em decorrência de elastecimento habitual da jornada de seis horas; e II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento, em razão do provimento do recurso de revista do reclamante. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrona do Agravante e Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 938-84.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Juliana Silva Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALTEMIR DE OLIVEIRA MACIEL, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do 2º reclamado (Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.), por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada (Mobra - Serviços de Vigilância Ltda.), no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III) conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada (Mobra - Serviços de Vigilância Ltda.), em relação ao tópico "não integração do adicional de risco", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença quanto ao tema em epígrafe, excluir da condenação a determinação de integração do adicional de risco em outras parcelas. IV) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da 1ª reclamada. Inalterado o valor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

arbitrado provisoriamente à condenação e às custas. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Souza, patrona do Recorrente Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. **Processo: RR - 912-88.2017.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FRANCISCO JARBAS SALES DE MELO, Advogado: Dr. Ruy Frota Bezerra Júnior, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que examine a existência de contrapartida prevista em norma coletiva mencionada pela Reclamada em seus embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema HORAS IN ITINERE. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 1306-32.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): EDILSON ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Advogado: Dr. Heloisa Helena de Moraes Cunha Rego, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "Promoções por merecimento. Ausência de avaliação. Discricionariedade do empregador", porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa em relação à "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; e c) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre as questões trazidas em embargos de declaração no tópico "Das diferenças de VPGIP". Prejudicada a análise do recurso de revista que trata do tema "diferenças - cálculo da VP-GIP - inclusão das verbas pelo exercício de cargo em comissão". Observação: presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 195-29.2011.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: VALÉRIA MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Roseane de Aguiar Haddad, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas no tocante ao tema "férias não concedida a tempo e modo - pagamento das férias em dobro", por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento em dobro das férias não concedidas a tempo e modo no que se refere ao período em que o vínculo empregatício foi reconhecido em juízo; II) Não conhecer do recurso de revista do reclamado. Mantido o valor da condenação. Observação: presente à Sessão o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, patrono do Recorrente e Recorrido Banco Santander (BRASIL) S.A. **Processo: RR - 451-68.2015.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RENILSON BEZERRA DE MORAES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Dra. Marília Ferreira Silva Velozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste a respeito do conteúdo da 1) "Resolução de Diretoria - RD nº 0018/1998 (id. 4e5483a) que restou revogada pela Resolução de Diretoria - RD nº 0006/2000, de 29 de junho de 2000 (ID. 834a7c0)"; e 2) dos "documentos novos acostados nas IDs. 723ad37, f565bbd, ce41315, 2810ad7", à luz da alegação deduzida pelo reclamante no recurso ordinário e nos embargos de declaração segundo a qual, supostamente, tais documentos demonstrariam que o direito à incorporação da gratificação de função não se condiciona à data do início do exercício do "cargo de confiança ou função gratificada", mas à data da contratação do empregado. Observação: presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 130252-82.2014.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante, Recorrente e Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOUSA/PB, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Júlio César Lima de Farias, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor quanto aos demais temas; III - conhecer do recurso de revista do sindicato autor quanto à "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AFASTADA. REFLEXOS DE VERBAS TRABALHISTAS PARA O FIM DE RECOLHIMENTO PARA PREVIDÊNCIA PRIVADA E NÃO CONTROVÉRSIA SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e condenar o reclamado (BNB) a recolher à entidade de previdência privada as contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas trabalhistas de natureza salarial e reflexos, postulados e reconhecidos em juízo, a serem apuradas em regular liquidação de sentença; IV - conhecer do recurso de revista do sindicato autor quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade ao item V da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, no percentual de 15%, o cálculo dos honorários advocatícios seja feito sobre o valor líquido da condenação sem dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da OJ nº 348 da SBDI-1 do TST, excluindo-se a contribuição previdenciária patronal, conforme a jurisprudência da SBDI-1 do TST. Observação: presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Agravante, Recorrente e Agravado. **Processo: ARR - 424-98.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante, Recorrente e Agravado: AUGUSTO DUARTE MOREIRA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ticiania Barreto dos Santos Alves, Advogado: Dr. Junia de Abreu Guimaraes Souto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos demais temas; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema PRELIMINAR. NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, por violação dos arts. 489 do CPC/2015 e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de embargos de declaração proferido pelo TRT e determinar o retorno dos autos à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corte regional para que examine as alegações do reclamante (nos termos da fundamentação), como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Observação: presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Agravante, Recorrente e Agravado. **Processo: RR - 100450-97.2016.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MILTON PARENTE CRONEMBERGER E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA", por que foi violado o art. 99, § 3º, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita aos reclamantes; II) conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REINCLUSÃO NO PLANO PETROS 1", porque foi violado o art. 114, I, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar os pedidos de reinclusão dos reclamantes no Plano Petros 1 e recolhimento das contribuições previdenciárias devidas à Petros 1, conforme pedido na inicial (alíneas "e" e "g"), e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento do feito como entender de direito; III) conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "ANISTIA. LEI Nº 8.878/1994. READMISSÃO. PERÍODO DE AFASTAMENTO. CÔMPUTO. REPOSICIONAMENTO NA CARREIRA. RECOMPOSIÇÃO SALARIAL. PROGRESSÕES SALARIAIS", por má aplicação do art. 6º da Lei nº 8.878/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer aos reclamantes, nos limites do pedido da inicial, as progressões salariais de caráter geral, linear e impessoal, concedidas a todos os trabalhadores que permaneceram em atividade no período de afastamento, para fins de reposicionamento na carreira e recomposição salarial, a partir do retorno às atividades, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação: presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 22-70.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO LOPAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): CETREL S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Diogo Ferrari Teixeira, Advogada: Dra. Patricia Affonso de Carvalho Lisboa, Agravado(s): MANTEP MANUTENÇÃO, PROJETOS E OBRAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Sizenando Rubem Cerqueira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Sizenando Rubem Cerqueira Filho, patrono do Agravado Mantep Manutenção, Projetos e Obras Industriais LTDA. **Processo: AIRR - 326-92.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s) e Agravado(s): PROMOSERVICE PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO LOPES, Advogado: Dr. Marcello Fabiano de Sant'Ana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento dos reclamados apenas quanto ao tema "grupo econômico - responsabilidade solidária", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20713-58.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Tatiana Maria Lacerda Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORÉ, Advogado: Dr. Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 100623-29.2016.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELINA MARIA DE ALMEIDA MAFFEI, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sidney José Vieira, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PEDIDO DE REINCLUSÃO NO PLANO PETROS 1" e "ANISTIA. LEI Nº 8.878/1994. READMISSÃO. PERÍODO DE AFASTAMENTO. CÔMPUTO. REPOSICIONAMENTO NA CARREIRA. RECOMPOSIÇÃO SALARIAL. PROGRESSÕES SALARIAIS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 100553-49.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO ARLINDO DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Costa e Silva, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): ETERNIT S.A., Advogada: Dra. Denize de Souza Carvalho do Val, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "prescrição - doença ocupacional", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Agravante. **Processo: RR - 1793-66.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): DUILIO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Ornelas, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por violação da cláusula reserva do plenário; b) conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. FATO GERADOR DOS JUROS DE MORA E MULTA REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRÉDITOS TRABALHISTAS RELATIVOS AO PERÍODO ANTERIOR E POSTERIOR À VIGÊNCIA DO ART. 43, § 2º, DA LEI



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

8.212/1991, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 449/2008, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI 11.941/2009" por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, em relação às parcelas a partir de 5/3/2009, que seja observado o disposto no art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, com a redação atualizada, adotando-se, portanto, o regime de competência para a incidência das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 198-58.2018.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): RAIMUNDO DE SOUZA BATISTA, Advogado: Dr. Ronaldo Sperry, Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Ketllen Braga Castro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2035-54.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WANDERLEY TAMAE, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art.282, § 2º do CPC; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir na apreciação do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000346-71.2017.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Recorrido(s): SILVIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Claudete Aparecida Cardoso de Pádua, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Osasco. **Processo: RR - 104-54.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): MÁRCIA GOMES LOPES, Advogado: Dr. Mauro de Melo Botelho Júnior, Advogada: Dra. Maria Graciete da Silva Ribeiro, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade da Súmula 331, V do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Amazonas. **Processo: RR - 345-52.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Procurador: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Recorrido(s): CRISTIANI APARECIDA DE LIMA BATISTA, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamação. Custas invertidas no valor de 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R\$ 4.000,00, das quais fica isenta a reclamante em face do benefício da Justiça Gratuita, ora concedido. **Processo: RR - 738-70.2012.5.02.0362 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Renata Aparecida Costa, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Christiane Tomb, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FLÁVIO CARRILHO MACEDO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) conhecer do recurso de revista da reclamada ICOMON TECNOLOGIA LTDA., apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973", por violação do art. 523, §1º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973). Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000262-38.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MIDIÃ RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Mário Leandro Raposo Domingues, Recorrido(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Dra. Renata Sousa dos Santos Salluh, Advogada: Dra. Maria Augusta Bezerra Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, b, do ADCT e contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional no tópico, condenando a empregadora ao pagamento dos salários e demais vantagens relativas à estabilidade provisória desde a dispensa até cinco meses após o parto. Invertido o ônus da sucumbência, custas no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor de R\$25.000,00 que ora se arbitra à condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 421-86.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANÍZIO SILVA DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): VALE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1096-57.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): HERNAN WASHINGTON ARAYA ELGUETA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 969-72.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Recorrido(s): ROSANA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. Juliane Scare Ayub Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos da reclamação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 941-87.2014.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTALEIRO SCHAEFER YACHTS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Luiz Schaefer Picanco, Recorrido(s): CÉSAR ROSSI, Advogado: Dr. Marcemirio Adário de campos, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Advogado: Dr. Waldir dos Santos, Advogado: Dr. Deni Defreyn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 141 e 492 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido nos termos em que foi formulado o pedido acerca da nulidade da demissão por justa causa. Prejudicado o exame do tema "validade da demissão por justa causa", cuja matéria poderá ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: RR - 1595-79.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Recorrido(s): JURANDIR PEREIRA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por meio de norma coletiva, com as diferenças salariais decorrentes de progressão horizontal por antiguidade prevista no PCCS de 1995 da ECT. **Processo: RR - 3512-16.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA, Advogada: Dra. Mara Mello, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Dermeval Ribeiro Vianna Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000333-30.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDSON EUGÊNIO BELLARD, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogada: Dra. Luciana Soares Azevedo de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição extintiva, declarar a prescrição parcial da pretensão às horas extras, estando prescritas as parcelas anteriores ao 2/3/2011. Em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para apreciação da pretensão às horas extras como entender de direito. **Processo: RR - 336-80.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HAMILLYS DE OLIVEIRA DANTAS SOUSA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Maria Eugênia Barra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de fls. 120-124, no particular, condenar a empregadora ao pagamento dos salários e das demais vantagens relativas à estabilidade provisória, desde a dispensa até cinco meses após o parto. Restabelecida a sentença também quanto aos valores da condenação e da custas, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 944-02.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Leticia Pfeiffer Woida, Recorrido(s): ELIANE MARIA RADAELLI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF; e II) conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista da Fundação dos Economiários Federais - Funcef apenas quanto ao tema "reserva matemática", por violação do art. 202 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja de responsabilidade exclusiva da patrocinadora e reclamada Caixa Econômica Federal - CEF. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 40-53.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): JOELSON DA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristóvão Freire dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DE TERCEIROS", por violação do art. 114, VIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, excluindo-se da condenação os valores destinados para essa finalidade; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INAPLICABILIDADE DO ART. 475-J DO CPC DE 1973 NO PROCESSO DO TRABAHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC de 1973; III) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 2049-73.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): MARCOS EZEQUIEL MARINHO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por meio de norma coletiva, com as diferenças salariais decorrentes de progressão horizontal por antiguidade prevista no PCCS de 1995 da ECT. **Processo: RR - 7100-18.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões apresentadas pela União; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 332 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que declarou a nulidade do Auto de Infração nº 016599656, lavrado em 07/1/2010 por auditores-fiscais do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como para condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$ 180,00. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 654-37.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Recorrido(s): JULIANA NATALHIE DE ÁVILA AGUILÓ, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 1374-62.2014.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ADILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): NEXX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 156800-52.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA LAGE, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da VALIA somente quanto ao tema "reserva matemática", por violação do art. 202, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada VALE S.A. exclusivamente a integralizar os valores da reserva matemática; b) não conhecer dos demais temas do apelo da reclamada VALIA e c) negar provimento ao agravo de instrumento da VALE S.A. **Processo: ED-RR - 779-05.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Costa Gaeta, Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Embargante: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): BASF S.A., Advogado: Dr. Vagner Polo, Embargado(a): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Embargado(a): C & A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): TOUTATIS CLIENT SERVICES DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Karine Santos Politano, Embargado(a): FLÁVIO BATALHA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento aos embargos de declaração da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS; b) dar provimento aos embargos de declaração da International Paper do Brasil Ltda. apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 155-73.2018.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VIVIANE SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Nazareno Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Recorrido(s): M & D BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Fernandes de Alencar, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de multa de 20% à 2ª parcela, em face do inadimplemento pela reclamada. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal e ajustou seu voto em sessão. **Processo: RR - 2427-61.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RAIMUNDO CHAVES HOLANDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Celedônio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10955-03.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Rafael Ribas de Maria, Agravado(s): SIRLEI GARCIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Camilo de Oliveira Júnior, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL VARTI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: os Excelentíssimos Ministros Augusto Cesar Leite de Carvalho e Katia Magalhaes Arruda registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 11901-44.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALMIR BITTENCOURT PACELI JÚNIOR, Advogada: Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos, Recorrido(s): AGUAS DE ITU EXPLORACAO DE SERVICOS DE AGUA E ESGOTO S.A., Advogada: Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos, Advogado: Dr. Daniel Chen, Recorrido(s): PRISCILA FERRARI, Advogado: Dr. Juliana Timpone, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir a marcação "Lei 13.467/2017"; b) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10673-65.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAFAEL BETTI MAYRINK DE CASTRO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 24/04/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 1000912-85.2015.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEDVANCE BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): RENATO ANTÔNIO VIANA, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto aos temas ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - TANQUES DE ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS e ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - EXPOSIÇÃO AO AGENTE RUÍDO, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11-79.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Edna Fernandes Assalve, Recorrido(s): NAILTON DAMASCENO DE SENA, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros de mora em caráter especial na hipótese de o débito trabalhista ser exigido diretamente da ECT, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10514-32.2016.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Flávio José de Arruda, Advogado: Dr. Rogério Medeiros da Fonseca, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma apreciação do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria "TRABALHO EM MINAS DE SUBSOLO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO DE 6 HORAS. DESLOCAMENTO DA BOCA DA MINA ATÉ A FRENTE DE LAVRA. PRORROGAÇÃO DA JORNADA DIÁRIA EM RAZÃO DO DESLOCAMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 20492-67.2016.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procurador: Dr. Juliano Heinen, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA MATOS, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s) e Recorrido(s): DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10629-73.2017.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Recorrido(s): ELISON MELO SANTOS, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Recorrido(s): APERPHIL VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Renan Diniz Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente Público", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante.; **Processo: RR - 10480-44.2017.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Recorrido(s): WALLYSON CARVALHO DAS GRAÇAS, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante.; **Processo: RR - 1000455-56.2016.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Procurador: Dr. Vinícius Wanderley, Recorrido(s): JENIFFER SORAIA GOMES DA CRUZ, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, Recorrido(s): PROTEÇÃO TIGER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.;

Processo: AIRR - 1000371-11.2016.5.02.0064 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Agravante(s) e Agravado(s): UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Agravado(s): JUCÉLIA MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Moura da Silva, Agravado(s): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Malfatti, Agravado(s): UP SAÚDE OCUPACIONAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Agravado(s): UP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Fernanda Franzini Cordarin Pereira Barretto, Agravado(s): UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, Advogado: Dr. Renata Aparecida Cândido, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento das reclamadas Central Nacional Unimed - Cooperativa Central e Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas, para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000730-09.2017.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDUARDO GUEDES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 21154-92.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIO CESAR DUTRA BATISTA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s) e Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 12063-21.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HERLON BARCELOS CEOLIN, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogada: Dra. Danielle Cristina Vieira de Souza, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Denise de Cassia Zilio, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Advogado: Dr. José Marcelo Braga Nascimento, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional, afastar o enquadramento do reclamante no art. 62, II, da CLT e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT a fim de que examine o pedido de horas extras formulado pelo autor, como entender de direito.;

Processo: RR - 2282-91.2016.5.11.0010 da 11a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): ANA CLÍSSIA DE OLIVEIRA SARAIVA, Advogada: Dra. Isabel Luana de Oliveira Nobre Papaléo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 517-63.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): WILSON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ciríaco Gonçalves Mendes, Advogada: Dra. Patrícia Gonçalves Mendes, Recorrido(s): CONTER CONSTRUÇÕES E COMERCIO SA, Advogado: Dr. Thiago de Alcântara V. Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 818 da CLT, 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: ARR - 264-57.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Dr. Priscilla Rosas Duarte, Advogado: Dr. Felipe Lenhard, Agravado(s) e Recorrido(s): RONALDO CARVALHO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência em relação aos temas: "suspensão do julgamento do feito", "prescrição - promoções por tempo de serviço e por mérito", "promoções por antiguidade" e "reparação por dano moral - valor arbitrado"; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "promoções por merecimento"; c) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "reparação por dano moral"; d) conhecer do recurso de revista quanto às "promoções por merecimento", por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de progressões por merecimento e repercussões; e) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reparação por dano moral", por ofensa aos arts. 186 e 927 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida indenização.; **Processo: RR - 11252-12.2016.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Dr. Adhemar Ronquim Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Domingos, Recorrido(s): ANGELA MARIA CAMPOS ROSSI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 37, X, e 61, § 1º, I e II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da adoção de índices distintos, ocasionada pela incorporação definitiva do abono concedido pela Lei Municipal 1.474/15. Em face da improcedência total do pedido inicial, inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, a cargo da reclamante, que fica isenta, nos termos da lei.; **Processo: ARR - 1060-94.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA PAULA DE ARRUDA FERRÃO, Advogado: Dr. Dejour Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional - divisor 150, divisor 150 e correção monetária - época própria; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. acordo de compensação de jornada. validade, por ofensa ao art. 93, IX, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da decisão de embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre os aspectos suscitados pela reclamante, em seus embargos de declaração, em relação o tema horas extras - acordo de compensação, como entender de direito; e (c) prejudicada análise do tema horas extras- acordo de compensação de jornada.; **Processo: RR - 1000402-98.2016.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): ELIANA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudia Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: ARR - 10652-67.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Cristiano Freitas Fontoura, Agravado(s) e Recorrente(s): BRUNO HENRIQUE BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Cléber Damasceno Lima Júnior, Advogado: Dr. Sirlene Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA (ACT 2007/2009 E 2009/2011). AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema por violação ao art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastar a validade das cláusulas coletivas que suprimiram o direito ao recebimento de horas in itinere e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento da matéria como entender de direito; (c) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema HORAS IN ITINERE. PREFIXAÇÃO POR NORMA COLETIVA (ACT 2011/2013 e 2013/2015) e, não conhecer do recurso de revista; (d) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema MINUTOS RESIDUAIS POSTERIORES À JORNADA DE TRABALHO. FLEXIBILIZAÇÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 449 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválida a cláusula coletiva que elasteceu o limite de 5 minutos previsto no art. 58, § 1º, da CLT e condenar a Reclamada ao pagamento dos 15 minutos que sucederam a jornada de trabalho para espera da condução fornecida pela empresa, como horas extraordinárias e reflexos, mantidos os demais parâmetros da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ARR - 10488-77.2015.5.03.0002 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): HENRIQUE JUNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Cardoso de Lima Mayer, Advogado: Dr. Wemerson Fernando da Silva, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "minutos residuais - troca de uniforme"; (b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e por má-aplicação da Súmula 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional noturno incidente sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã e reflexos. **Processo: RR - 2695-95.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): JEFFERSON FELIX SILVEIRA MARTINS JÚNIOR, Advogada: Dra. Luciana Granja Trunkl, Recorrido(s): SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 346, parágrafo único, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que a Corte realize a análise de todo o recurso ordinário do reclamado, com as limitações atinentes à presunção relativa de veracidade dos fatos alegados na petição inicial, e considerando a prova pré-constituída nos autos. **Processo: RR - 1469-94.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): FELIPE GOMES DE FREITAS MOURA, Advogado: Dr. Lucivalter Exedito Silva, Recorrido(s): GVP – CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Prejudicada a análise do tema relativo à abrangência da condenação.; **Processo: AIRR - 578-72.2017.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ARILDO PEREIRA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Janderson Kássio Costa dos Santos, Advogada: Dra. Joana Paula Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 1490-27.2016.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): JOSÉ LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Recorrido(s): BCL CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária pelo pagamento dos créditos deferidos ao Reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20415-03.2017.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): JERRE ADRIANE SILVEIRA DA TRINDADE, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Agravante (s) e Agravado (s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravante (s) e Agravado (s): SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA - SAMEISA SAÚDE, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento das reclamadas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 20572-44.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ROBERTO CORREA BUENO, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do OGMO e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer dos recursos de revista dos reclamados, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a verba honorária da condenação.; **Processo: RR - 11362-35.2017.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Procurador: Dr. Fernando Henrique Barbosa Borges Moreira, Recorrido(s): CONSELHO CENTRAL DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogada: Dra. Ana Gabriela Dias Ferreira, Recorrido(s): RAIMUNDA ALICE DOSSANTOS, Advogado: Dr. Sheyla Cristina Gomes Arantes, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: RR - 10941-11.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): MIRIAN SOUZA DE ALMEIDA BORGES, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Recorrido(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Município de Duque de Caxias pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante.; **Processo: RR - 10046-75.2016.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Advogado: Dr. Alisson Vinícius Ferreira Ramos, Recorrido(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência social; b) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "indenização por dano moral e por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dano estético" e "pensão mensal vitalícia", por violação aos arts. 944 e 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto aos valores das indenizações por dano moral (R\$10.000,00) e dano estético (R\$5.000), bem como condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia no percentual de 10,5% (dez e meio por cento) da última remuneração percebida (todas as parcelas de natureza salarial com acréscimo do 13º salário), devidamente atualizado nas mesmas épocas de reajuste salarial da categoria e, na ausência deste, pelo INPC acumulado no ano anterior à data base, observados os limites da inicial. São devidos juros de mora desde o ajuizamento da ação. ; **Processo: RR - 101338-92.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Procurador: Dr. Juliana Foch-Arigony, Recorrido(s): JOCIMAR MEZINI, Advogado: Dr. Emerson Alberto Ferreira, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 1239-19.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RÁDIO TRANSAMÉRICA DE SÃO PAULO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): CALIL BASSIT NETO, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10867-11.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Thalita Lucchesi Carvalho dos Santos, Agravado(s): WANDERSON LUIZ DE MIRANDA, Advogado: Dr. Elias Rezende Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1321-13.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): ROZIANE TEIXEIRA PESSOA, Advogado: Dr. Alexander Simonette Pereira, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas. ; **Processo: AIRR - 20049-86.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS ALBERTO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Advogado: Dr. Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSPORTADORA TRANSMIRO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10878-80.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MACIEL DE MOURA, Advogada: Dra. Eriane de Andrade Pires, Recorrido(s): ÚTIL REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rachel Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. ente público. culpa in vigilando não configurada", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que foi imputada à União pelos créditos deferidos ao reclamante.; **Processo: AIRR - 101005-51.2016.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): RONALDO MONTEIRO DE MELO, Advogado: Dr. João Ricardo de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 12158-55.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Júlio de Carvalho Paula Lima, Recorrido(s): JOSÉ DO CARMO SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: AIRR - 1001495-20.2016.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): RODRIGO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Agravante(s) e Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogada: Dra. Nina Rosa Gil Reis, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11420-86.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Lisboa Lopes, Recorrido(s): EVERALDO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN , Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante.; **Processo: AIRR - 100-02.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONLINE VS SERVIÇOS DE CARGAS E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Manoel Rogelio Garcia, Advogado: Dr. Eriovaldo Montenegro Campos, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio da Silva Guimarães, Agravado(s): TOP LINE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Marilza Gonçalves Faia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1854-06.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): FABIO AUGUSTO PEREIRA TELES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Recorrido(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: ARR - 2174-20.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): TERESINA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DO DESTERRO DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Alysso Aguiar dos Santos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; b) não conhecer do recurso de revista porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 67-28.2017.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA CEZAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elisângela Silva de Lacerda, Recorrido(s): FENIX MERCANTIL INCORPORADORA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: AIRR - 10081-08.2017.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLAVIO FERRAZ GOMES, Advogado: Dr. Leopoldo Siqueira Múndel, Advogado: Dr. Antônio Gomes da Silva Filho, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1245-72.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s) e Recorrente(s): ALOYSIO LIMA HORTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista do Reclamante, no tocante ao tema "PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. AJUIZAMENTO DE PROTESTO JUDICIAL PELA CONTEC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a interrupção do prazo prescricional pelo ajuizamento de protesto judicial pela CONTEC em 18/11/2009, relativamente às horas extraordinárias e reflexos. Prejudicado o exame da questão relativa à preclusão do pedido sucessivo. **Processo: RR - 1095-23.2017.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO NALDIVAN DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Danielle Mayane Alves Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: AIRR - 843-07.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ESPÓLIO de ÁLVARO ORLANDO GONÇALVES, Advogada: Dra. Izabel Cristina Vieira Gallo, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1901-73.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): A R FILHO & CIA LTDA., Advogada: Dra. Larissa Chaves Tork de Oliveira, Recorrido(s): SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A. - SANAVE, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência jurídica da causa no tema "INTERESSE DE AGIR DO MPT - TUTELA INIBITÓRIA"; b) conhecer do recurso de revista no tema "interesse de agir do MPT - tutela inibitória", por violação do art. 11 da Lei 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que determinou a incidência de multas cominatórias destinadas ao cumprimento, pela 1ª reclamada, de obrigações de fazer e não fazer, nos termos dos pedidos de letras "a" a "e" do tópico 4 da petição inicial; c) reconhecer a transcendência política do recurso quanto ao tema "DANO MORAL COLETIVO"; d) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral coletivo". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10652-70.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Recorrido(s): JULYO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristiane Souza Fernandes, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Município de Juiz de Fora-MG, pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante.; **Processo: AIRR - 100857-93.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CÉSAR LUIZ RICART, Advogado: Dr. Ricardo Alessandro Clarindo dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 20019-42.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Ana Maria Dal Moro Maito, Agravado(s) e Recorrido(s): CÁTIA FAVRETO, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1170-45.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Recorrido(s): JEFERSON PEREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Osmar Evangelista de Castro Tanajura Júnior, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Recorrido(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 1001346-41.2017.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Recorrido(s): LEONARDO MATHEUS DE MELO FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael Vinicius Silva, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Resulta prejudicada a análise do tema recursal "juros de mora". ; **Processo: AIRR - 10097-95.2017.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): ANDERSON MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Lessandro Teles Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, Advogado: Dr. Dalcio Moreira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 11817-55.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): LEILANE VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE FEDERAL JUIZ DE FORA - FHU, Advogada: Dra. Júlia Oliveira Duque Gomes, Advogado: Dr. Natália Mendonça Pizelli, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante.; **Processo: RR - 70000-27.2007.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): G E CELMA LTDA., Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Advogada: Dra. Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Banho Licks, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Recorrido(s): RODRIGO FARIAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatahy Duque-Estrada Júnior, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imposta recorrente.; **Processo: AIRR - 3293-48.2010.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): JOSIVAL BEZERRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Fernando Oliveira de Camargo, Agravado(s): INDEPENDÊNCIA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Execução"; II - reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001216-93.2015.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): GENILSON MOURA SANTOS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravante (s) e Agravado (s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Brisa Maria Folchetti Darcie, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para constar que a reclamada Líder Telecom encontra-se em recuperação judicial; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 11047-03.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISLAINE MACHADO, Advogado: Dr. Giulliano Agostinho Gonçalves, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Araújo Costa, Advogado: Dr. Luiz Otávio Díniz Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MAXIMA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante; e b) julgar prejudicado o exame do tema do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 20721-04.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMS ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SAMILENE ORTEL, Advogado: Dr. Marcus Flavio Loguércio Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Priscila Fergutz Prisco, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Márcia Nunes Colman, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

lhe provimento; b) não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada; e c) conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a verba honorária da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 249-84.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravante(s) e Agravado(s): ALDEIR SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE. PREVISÃO NO PCCS/95 E EM ACORDOS COLETIVOS. COMPENSAÇÃO"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE. PREVISÃO NO PCCS/95 E EM ACORDOS COLETIVOS. COMPENSAÇÃO", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 29-98.2017.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA HEMMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Marli Terezinha Zago Ender, Agravante(s) e Agravado(s): CIMARDI & NOETZOLD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Pantoja Lopes, Agravado(s): ESDRAS QUARESMA DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da CIMARDI & NOETZOLD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da COMPANHIA HEMMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10857-69.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): JOÃO BATISTA CRISTINO BARBOSA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Teófilo do Nascimento, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto aos temas "GRUPO ECONÔMICO" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INADIMPLEMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: os Excelentíssimos Ministros Augusto Cesar Leite de Carvalho e Katia Magalhaes Arruda e a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1641-15.2016.5.09.0025 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DIOMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. CONTRATOS DE TRABALHOS DESCONTÍNUOS. UNICIDADE CONTRATUAL NÃO VERIFICADA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

Processo: RR - 11571-26.2015.5.03.0036 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ARMANDO LUIZ FAVERO DE MENEZES, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Maurício, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. FERROVIÁRIO. MONOCONDUTOR. CONTROVÉRSIA SOBRE CONDIÇÕES PARA IDA A BANHEIRO E PARA REFEIÇÃO. SISTEMA "HOMEM MORTO" (IMPOSSIBILIDADE DE O TRABALHADOR SE AFASTAR DO PAINEL DE CONTROLE)", porque foi violado o 5º, X, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a conduta ilícita da reclamada pelas condições inadequadas e perigosas de refeição impostas ao reclamante e restabelecer a sentença que condenou a empresa ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 20 mil, mantidos os demais parâmetros de liquidação.

Processo: RR - 1001956-21.2016.5.02.0316 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MICHELE CRISTINA VERIATO MINEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Vitor Miranda Barbosa, Advogado: Dr. Cauê Fernandes Guedes, Recorrido(s): AXALTA COATING SYSTEMS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, Advogado: Dr. Ronaldo de Jesus Dutra Belo, Advogado: Dr. Raquel Barros Araújo, Decisão: por unanimidade: 1 - reconhecer a transcendência social; 2 - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença, no que toca ao reconhecimento do direito à estabilidade provisória da gestante e à condenação ao pagamento de salários e demais vantagens desde a dispensa até cinco meses após o parto.;

Processo: ARR - 1000171-60.2016.5.02.0013 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de HUMBERTO DE OLIVEIRA COELHO, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravante(s) e Recorrido(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA DO FGTS; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à súmula nº 462 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; V - conhecer o recurso de revista do reclamante quanto ao tema PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA DO FGTS por contrariedade ao inciso II, da súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período contratual discutido nos autos.

Processo: RR - 11081-27.2017.5.03.0135 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): REGINALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Hubner Destro, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque contrariada a Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 25029-73.2015.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANA CRISTINA VIEIRA, Advogado: Dr. Cleriston Yoshizaki, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Ávila Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência na forma autorizada pelo art. 896-A, § 1º, caput, parte final, da CLT (critério "e outros") quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL (TENDINOPATIA EM AMBOS OS OMBROS). INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS"; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL (TENDINOPATIA EM AMBOS OS OMBROS). INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", porque foi violado o art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, restabelecendo a sentença quanto à condenação ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: ARR - 1189-31.2016.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JAMON VIEIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Miguel Campos Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTADORA CALEZANI LTDA., Advogado: Dr. Matheus Souza Leão Subtil, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; II - superar a análise da transcendência quanto ao tema "DANO MORAL" e não reconhecer a transcendência quanto aos demais temas, negando provimento ao agravo de instrumento neste particular; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação do art. 769 da CLT e porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios pelo reclamante. **Processo: RR - 11336-51.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): MÁRCIA BARROS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Arthur Carlos Muller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1002074-52.2016.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): GUSTAVO FIRMINO DE CAMPOS, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA EM JORNADA EXTERNA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 91500-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

71.2014.5.13.0002 da 13a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): NAYANNA PEREIRA DINIZ DALIA ALENCAR, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros. **Processo: AIRR - 10926-07.2016.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): ALESSANDRA DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 569-05.2016.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADRIANO GUANAIS DE OLIVEIRA FORTES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. BANCÁRIO. EMPREGADO DA CEF. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. PREVISÃO CONTRATUAL DE JORNADA DE SEIS. POSTERIOR INSTITUIÇÃO DE JORNADA DE OITO HORAS."; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. BANCÁRIO. EMPREGADO DA CEF. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. PREVISÃO CONTRATUAL DE JORNADA DE SEIS. POSTERIOR INSTITUIÇÃO DE JORNADA DE OITO HORAS.", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, pronunciar a prescrição parcial da pretensão às horas extras decorrentes da inobservância da jornada prevista no PCS/1989 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: ARR - 5990-23.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO BASTOS, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andreza Duarte Candemil, Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "COISA JULGADA NA FASE DE CONHECIMENTO NO TRT. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA" por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ocorrência da coisa julgada quanto à declaração de competência da Justiça do Trabalho, anulando o segundo acórdão do TRT que tratou da matéria (fls. 592/596) e determinando o retorno dos autos ao TRT para prosseguimento do feito como entender de direito. **Processo: ARR - 1000445-83.2015.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Agravante(s),



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIA THEREZA DE CARVALHO CASTILHO, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto aos demais temas; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS VARIÁVEIS, porque foi contrariada a Súmula nº 132, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do adicional de periculosidade na base de cálculo da parte variável do salário. **Processo: RR - 1572-33.2016.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Janaína Maria Marim, Recorrido(s): OSMIR TOREZANI, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade :I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015 (art. 538, parágrafo único, do CPC/73), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios aplicada à reclamada pelo TRT. **Processo: RR - 10252-92.2017.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CSN MINERAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): KLEITON DE SOUZA REIS, Advogado: Dr. Antônio Braga de Oliveira, Recorrido(s): REAL TURISMO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Laercio Palomba Batista, Recorrido(s): REAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FRETAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo César Gonzaga Evangelista, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE TRANSPORTE."; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE TRANSPORTE.", por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: ARR - 10449-93.2017.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Valéria de Oliveira Severiano, Agravado(s) e Recorrido(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, Decisão: por unanimidade: I - superar a análise de transcendência quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto aos temas "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e "MULTA POR EMBARGOS CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 1.026, §2º, DO CPC/2015. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS PELO TRT", por violação do art. 1.026, § 2º, do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta pelo TRT nos embargos de declaração. IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20484-23.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Advogado: Dr. Simone Godoy Doubrawa, Advogado: Dr. Daniel



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Amaral Bezerra, Recorrido(s): IONARA COTO EIRÓLICO, Advogada: Dra. Maria da Graça Ribeiro Belasquem, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 1000644-43.2016.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIAGRANDE, BERTIOGA MONGUAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Recorrido(s): M.R. TORRES MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ELEVADORES LTDA., Advogado: Dr. Izilda Dourado Carnio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. DEPÓSITO RECURSAL. INEXIGIBILIDADE. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 161 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário do Sindicato Autor, como entender de direito. **Processo: RR - 100530-20.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): LILIANY DA ROSA RAPHAEL GONÇALVES, Advogada: Dra. Nivea Corcino Locatelli Braga, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 1508-36.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Galvão de Carvalho, Recorrido(s): WESLEY LEONARDO SILVA HORA, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello, Recorrido(s): BRAVA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Julliana Oliveira Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 176100-24.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP, Advogada: Dra. Maria Paula Ferreira de Melo, Recorrido(s): MARIA ONEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 472, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os efeitos da dispensa só se concretizem depois de cessado o benefício previdenciário, nos termos da parte final da Súmula nº 371 do TST, aplicada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por analogia ao caso dos autos. **Processo: RR - 271-21.2016.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio Giglio da Silva, Recorrido(s): JOAO MARIA BASSANI, Advogado: Dr. André Luiz Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o percentual arbitrado a título de pensão mensal para 12,5%, mantido os demais parâmetros da condenação. **Processo: RR - 1721-66.2016.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, Advogado: Dr. Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Recorrido(s): LUIZ TOMAZ LEITE PACHECO, Advogada: Dra. Camila Chaves Jacob Sampaio, Recorrido(s): VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Camilla Tayna Damasceno de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 109-03.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SIMONE MOREIRA MELLO, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ARGUIDA PELA PRIMEIRA VEZ NO RECURSO ORDINÁRIO", por contrariedade à Súmula nº 153 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a regularidade da arguição da prescrição quinquenal pela primeira vez no recurso ordinário da empresa, e, aplicando a teoria da causa madura (matéria de direito), declarar desde logo a prescrição da pretensão ao pagamento de verbas anteriores a 27/01/2010; III - conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal de 36 horas (aspecto incontroverso nos autos) deverão ser pagas como horas extraordinárias e que, quanto àquelas destinadas à compensação, seja pago a mais apenas o respectivo adicional; IV - conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de horas extras decorrentes da inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT, sem qualquer limitação temporal.; **Processo: ARR - 1334-98.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLIMAR GRAHOSKE DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque contrariadas as Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 856-95.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AMAZONAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): LUIZ NILDO JACQUIMINOUT DE AQUINO, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ARR - 100031-85.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravante(s) e Recorrido(s): PRO - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fabíola Parisi Curci Fuim, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ TEÓFILO VIEIRA, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista do Município de Cubatão quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide; III - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA" e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. **Processo: ARR - 60-22.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSENILDA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s) e Recorrido(s): GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "LICITUDE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA RECONHECIDA NO TRT"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. FIXAÇÃO DE UM TEMPO MÍNIMO DE SOBRELAVOR PARA SUA CONCESSÃO"; III - conhecer o recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. FIXAÇÃO DE UM TEMPO MÍNIMO DE SOBRELAVOR PARA SUA CONCESSÃO", porque foi violado o art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do pagamento do intervalo de 15 minutos como horas extras, independentemente do tempo de sobrejornada (observados os parâmetros de liquidação fixados pelo TRT quanto à condenação ao pagamento das horas extras comuns). **Processo: Ag-AIRR - 10823-56.2016.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Luciana Teles Filogônio Abreu, Agravado(s): NOVO RUMO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Hudson Gontijo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 52900-98.2007.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KARINE RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Dr. Fausto Allegretto Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PARCELAS VINCENDAS. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 548-63.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Mariana Machado Pedroso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESPÓLIO de DIMAS MARIANO DE BRITO, Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Advogada: Dra. Patrícia Nominato de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Façanha Viana, Decisão: em prosseguimento ao julgamento inicialmente suspenso na Sessão do dia 20/02/2019, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II - não conhecer dos recursos de revista do reclamante e do reclamado. **Processo: RR - 379-56.2016.5.11.0451 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Recorrido(s): JOÃO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Lima, Decisão: em prosseguimento ao julgamento inicialmente suspenso na sessão do dia 20/02/2019, em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora, no sentido de: a) reconhecendo a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes do reenquadramento do Reclamante no Plano de Cargos e Remuneração de 2010 com observância dos critérios relativos ao nível de complexidade e steps a que se referem o plano anterior, bem como suas repercussões. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho diverge da Relatora no sentido de: não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de contrariedade à Súmula 51, II, do TST.; **Processo: AIRR - 11292-33.2017.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DORCELINA VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Millena Beatriz Romão Moura, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogado: Dr. Alexandre Machado de Sá, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ficando afastada a análise da transcendência nesse particular; II - reconhecer a transcendência quanto aos temas REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO QUINQUÊNIO POR DETERMINAÇÃO DE TRIBUNAL DE CONTAS. PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 462-72.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOSBANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - determinar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a reautuação para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Sindicato Autor apenas quanto aos temas "OBRIGAÇÃO DE FAZER - CONCESSÃO DO INTERVALO DISPOSTO NO ART. 384 DA CLT" e "CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS - PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quatorze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma